



FACULDADE DE MEDICINA  
UNIVERSIDADE DE  
**COIMBRA**

MESTRADO EM MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES

MARIA JOÃO CARDOSO DE ANDRADE

***RELATÓRIO DE ESTÁGIO REALIZADO NO INSTITUTO  
NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS  
FORENSES, I.P.***

Trabalho realizado sob a orientação de:

PROFESSOR DOUTOR FRANCISCO CORTE-REAL

PROFESSOR DOUTOR DIOGO PINTO DA COSTA

OUTUBRO/2020



FACULDADE DE MEDICINA  
UNIVERSIDADE D  
**COIMBRA**

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

**INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P.**

Maria João Cardoso de Andrade

Estudante n.º 2010005524

Sob a orientação de:

Professor Doutor Francisco Corte-Real

Professor Doutor Diogo Pinto da Costa

\*o presente trabalho está escrito de acordo com o antigo acordo ortográfico

Eu, Maria João Cardoso de Andrade, estuante do Mestrado de Medicina Legal e Ciências Forenses, com o n.º 2010005524, declaro que este Documento é um trabalho original e que toda e qualquer afirmação ou expressão por mim utilizada está referenciada na Bibliografia, segundo os critérios bibliográficos legalmente estabelecidos, salvaguardando sempre os Direitos de Autor, à excepção das minhas opiniões pessoais.

Coimbra, 08 de Outubro de 2020.

---

(Maria João Cardoso de Andrade)

## **Agradecimentos**

Aos meus orientadores, Professor Doutor Francisco Corte-Real e Professor Doutor Diogo Pinto da Costa, agradecer pela disponibilidade e compreensão, ao longo deste percurso.

À Doutora Rosa Soares do Gabinete de Assessoria Jurídica, que me recebeu no seu espaço e impulsionou cada passo do meu estágio.

A todos os peritos forenses e médicos legistas pela disponibilidade, abertura e simpatia com que me receberam nos seus serviços.

À minha família, sem os quais este caminho não poderia ter sido percorrido, foram um pilar essencial e só posso agradecer todo o carinho e paciência.

Aos meus amigos, por toda a amizade e companheirismo, que nunca me abandonaram nem deixaram baixar os braços.

A todos, um sentido obrigada!

## Resumo

O objectivo inicial deste relatório era o acompanhamento do processo de exames de investigação da paternidade por particulares. No entanto devido ao diminuto aspecto prático destes exames, o estágio acabou por tomar outro rumo, tendo feito o acompanhamento dos pedidos de investigação de parentesco biológico por particulares.

Para complementar o estágio, estive nos diversos departamentos do Instituto. No Serviço de Clínica e Patologia Forenses assisti a consultas no âmbito do Direito Penal e do Direito do Trabalho; conversei com peritos na área da Psicologia, Psiquiatria, Assistência Social e Antropologia Forenses. No Serviço de Biologia e Genética Forenses também tive a oportunidade de aprender com os peritos que ali trabalham, tendo observado recolhas de material genético, suplementando o tema dos pedidos de investigação de parentesco biológico.

No Gabinete de Assessoria Jurídica tive contacto com diversas tarefas, tendo contribuído com os conhecimentos adquiridos para agilizar alguns dos procedimentos. No Gabinete do Cidadão elaborei uma proposta de projecto para o desenvolvimento do mesmo.

**Palavras-chave:** Investigação da paternidade por particulares; investigação de parentesco biológico por particulares; direitos fundamentais; ciências forenses.

## Abstract

The goal for this work was to follow the process of paternity investigations ordered by singular individuals. But, due to a reduced practical action concerning this type of exams, the internship as turned to another path, where I followed all kinds of biologic kinship investigations ordered by singular individuals.

In addition to the internship, I was in the different departments of the Instituto. In the “Serviço de Patologia e Clínica Forenses” I was able to attend appointments within the scope of Penal Law and Labor Law; I had the opportunity to talk with Psychology, Psychiatry and Forensic Anthropology experts, as well as Social Workers. In the “Serviço de Biologia e Genética Forenses” I was also given the chance to learn with the experts of those areas, I observed genetic material collection, giving me a practical support of the theme biologic kinship investigations.

At Gabinete de Assessoria Jurídica I had contact with various tasks, having contributed with my own legal knowledge to streamline some of the procedures. In the Gabinete do Cidadão I prepared a project proposal for its own development.

**Keywords:** Paternity investigation by singular individuals; biologic kinship investigation by singular individuals; fundamental rights; forensic sciences.

## Abreviaturas

<b>ADN</b>	Ácido desoxirribonucleico
<b>Artº</b>	Artigo
<b>C.C.</b>	Código Civil
<b>C.P.</b>	Código Penal
<b>C.P.C.</b>	Código de Processo Civil
<b>C.P.C.J.</b>	Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
<b>C.P.P.</b>	Código de Processo Penal
<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa
<b>e.g.</b>	<i>exempli grata</i> , por exemplo
<b>GMLF</b>	Gabinete Médico-Legal e Forense
<b>i.e.</b>	isto é
<b>INMLCF, I.P.</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>IPA</b>	incapacidade permanente absoluta
<b>IPATH</b>	incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual
<b>IPP</b>	incapacidade permanente parcial
<b>ITA</b>	incapacidade temporária absoluta
<b>ITP</b>	incapacidade temporária parcial
<b>OPC</b>	Órgão(s) de Polícia Criminal
<b>ss</b>	seguintes
<b>TNI</b>	Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais
<b>UC</b>	Unidade(s) de Conta

**ÍNDICE**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P .....</b>	<b>2</b>
<b>HISTÓRIA.....</b>	<b>2</b>
<b>ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>APRESENTAÇÃO DA TEMA CHAVE .....</b>	<b>5</b>
<b>ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS .....</b>	<b>9</b>
<b>GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA .....</b>	<b>12</b>
<b>GABINETE DO CIDADÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>SERVIÇO DE CLÍNICA E PATOLOGIA FORENSES.....</b>	<b>18</b>
<b>SERVIÇO DE CLÍNICA FORENSE .....</b>	<b>18</b>
<b>Exames físicos em processos de âmbito penal.....</b>	<b>21</b>
<b>Exames físicos em processos de âmbito laboral .....</b>	<b>24</b>
<b>Exames físicos em processos de âmbito civil .....</b>	<b>27</b>
<b>Exames psiquiátricos.....</b>	<b>30</b>
<b>Exames psicológicos .....</b>	<b>33</b>
<b>Consultas Assistente Social .....</b>	<b>35</b>
<b>SERVIÇO DE PATOLOGIA FORENSE .....</b>	<b>38</b>
<b>Antropologia .....</b>	<b>39</b>
<b>SERVIÇO DE GENÉTICA E BIOLOGIA FORENSES .....</b>	<b>42</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO 1.....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO 2.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO 3.....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO 4.....</b>	<b>57</b>
<b>ANEXO 5.....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO 6.....</b>	<b>64</b>

## INTRODUÇÃO

---

O presente relatório é o resultado final do estágio curricular, desenvolvido no âmbito do Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses, e onde é feita uma apresentação do trabalho desenvolvido e da experiência adquirida durante esse mesmo estágio no Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), IP.

O desafio de fazer um estágio como trabalho final de 2º ciclo sempre foi uma ideia muito atractiva para mim, pelo que, procurei as opções que mais se enquadrariam com a minha licenciatura. Assim, quando surgiu a possibilidade de fazer um estágio no Gabinete de Assessoria Jurídica (GAJ) do INMLCF, I.P., sito na Delegação do Centro, nem sequer hesitei.

A oportunidade de estagiar neste Gabinete – de extrema importância para o Instituto –, além de ser o culminar perfeito da minha aprendizagem na área do referido mestrado, porquanto permitiu a consolidação da matéria teórica, sempre foi de uma enorme relevância na continuação da minha evolução como jurista.

O objectivo inicial do estágio no GAJ seria o de fazer a análise dos pedidos extrajudiciais de investigação de paternidade. Após o início do estágio, acompanhada pela Dra. Rosa Soares, responsável por receber e analisar em primeira mão tais pedidos, chegámos à conclusão de que, este assunto em concreto não resultaria num volume prático suficiente para um estágio curricular inserido num mestrado e, haveria outros pontos de interesse na minha passagem pelo INMLCF, I.P. Assim, o estágio acabou por se centrar na passagem por diversos serviços do Instituto (o objectivo seria passar por todos, mas devido à pandemia que atravessamos tal não foi possível), e em cada serviço direccionar a minha aprendizagem para os aspectos legais (também abordados nas aulas teóricas do 1º ano) com o quais poderei ter que lidar na minha vida profissional, reforçando a enorme relevância que o estágio teve e terá na minha vida profissional.

Neste relatório, numa primeira parte faço um breve enquadramento do Instituto, passando de seguida a dar a conhecer o INMLCF, I.P., mais concretamente dos serviços por onde passei, com uma lente de jurista, apresentando as actividades que presenciei durante o estágio, bem como os momentos práticos em que pude, de certa forma, dar a minha contribuição. Termino o relatório com a análise crítica do estágio que tive a oportunidade de realizar, demonstrando a consolidação de conceitos e da parte teórica apresentada nas aulas do Mestrado.

## INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P.

---

### HISTÓRIA

Actualmente, o INMLCF, I.P. é um organismo da administração interna do Estado, tutelado pelo Ministério Público, significa, portanto, que tem um regime especial que lhe permite uma autonomia administrativa e financeira, bem como, património próprio. [1]

É, por experiência e mérito, o melhor instrumento para servir a Justiça, pois desde o aparecimento dos primeiros serviços médico-legais organizados em Portugal (séc. XIX) até à presente conjuntura do Instituto, foi nessa instituição nacional de referência que se foram aperfeiçoando, criando e desenvolvendo potencialidades sem igual na actividade pericial, na harmonização das práticas e procedimentos metodológicos, mas sobretudo nos esforços para aproximar todos os serviços essenciais à Justiça da população, tendo, por isso mesmo, adquirido o estatuto de “laboratório do Estado”.

O INMLCF, I.P. é o grande aliado da Justiça no sentido em que dispõe de peritos e técnicos de qualidade superior com conhecimentos técnicos e científicos que os elementos decisores (Tribunais/julgadores, etc.) não possuem e que são essenciais para emparelhar com os conhecimentos jurídicos e da experiência comum. Por terem tal importância, sempre que lhes é requerido, estão prontos a esclarecer os serviços jurídicos e judiciais, sendo aliás, esta cooperação que dá valor ao verdadeiro sentido de perícia.

A última alteração aos estatutos do INMLCF, I.P. (pelo Decreto-Lei n.º 166/2012 de 31 de Julho<sup>1</sup>), surgiu com a necessidade de melhorar a resposta pericial às autoridades judiciais e judiciárias no âmbito dos seus serviços especializados de apoio técnico pericial, e consistiu em mudanças na orgânica do mesmo, conferindo/reiterando a responsabilidade pela prestação de serviços perícias médico-legais, pela coordenação científica da actividade no âmbito da medicina legal e das ciências forenses e pela formação e investigação nessas áreas.

O Instituto Nacional de Medicina Legal é a referência portuguesa na área científica quer da medicina legal quer das ciências forenses em geral, sendo, com se disse, o seu escopo a administração da justiça, funcionando de forma articulada com os Órgãos de Polícia Criminal, Ministério Público e Tribunais. Para tal o INMLCF, I.P. ergue-se sobre

---

<sup>1</sup> Pode ser consultado em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/179288/details/maximized>

princípios basilares da garantia dos direitos, liberdades e garantias, tais como a prossecução do interesse público, isenção e imparcialidade, rigor e qualidade, etc. [2]

Para prosseguir as suas atribuições processuais, no âmbito da sua função de coadjuvante da justiça, o Instituto realiza inúmeros exames e perícias, tanto na área da medicina legal como de outras ciências forenses, tendo essas perícias visto a sua primeira regulação (e única, até aos dias de hoje) através da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto<sup>2</sup>, que define o seu regime jurídico. Entre esses exames e perícias que o Instituto realiza estão, por exemplo, autópsias médico-legais para esclarecer a causa da morte e as circunstâncias em que esta ocorreu; exames e perícias em pessoas para descrição e avaliação de danos; exames e perícias laboratoriais químicos e toxicológicos; perícias e exames psiquiátricos e psicológicos; etc.

Paralelamente a esta missão de servir a Justiça, o INMLCF, I.P. desenvolve actividades de formação, ensino, investigação, e divulgação científicas par a par com universidades, escolas médicas, instituições de investigação, tendo um papel essencial na formação de médicos legistas, médicos peritos, e profissionais das áreas de Direito, Justiça e da Saúde. [3]

Pelo o acima exposto, cabe concluir que o INMLCF, I.P. tem como atribuições a estrita colaboração com os Tribunais e demais serviços e entidades que colaboram com a administração da Justiça, através da realização de exames e perícias médico-legais e forenses. No entanto, a actividade do Instituto não se esgota na prestação deste tipo de serviços, completando a sua actuação com serviços a outras entidades públicas, privadas e até a particulares.

## ORGANIZAÇÃO

O INMLCF, I.P. tem a sua sede em Coimbra, e encontra-se dividido em Delegações (3) e em Gabinetes Médico-Legais e Forenses (27), sendo em Coimbra que se situam os serviços centrais administrativos.

As Delegações são em Lisboa – Delegação do Sul –; Coimbra – Delegação do Centro – e Porto – Delegação do Norte – e todos têm os serviços técnicos de: Clínica e Patologia Forenses; Química e Toxicologia Forenses; Genética e Biologia Forenses; sendo que, na Delegação do Porto há, ainda, o Serviço de Tecnologias Forenses e Criminalística.

<sup>2</sup> Pode ser consultada em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=403&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=403&tabela=leis)

Os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, funcionam na dependência das respectivas delegações e realizam exames e perícias em pessoas, no âmbito de processos em direito penal, direito civil e direito do trabalho; perícias de psiquiatria e psicologia forenses; autópsias médico-legais; identificação de cadáveres e embalsamamentos no âmbito da antropologia forense; e colheitas de amostras para exames complementares.

## APRESENTAÇÃO DO TEMA CHAVE

---

O plano inicial de estágio, a desenvolver neste Gabinete, seria o de recolher e acompanhar os “pedidos de investigação da paternidade por particulares” e, partindo daí, fazer uma investigação à volta deste tema, no entanto, com o decorrer do estágio mostrou-se um objectivo pouco proveitoso e pouco prático por vários motivos. O primeiro seria devido ao número de pedidos ser relativamente reduzido para a duração obrigatória do estágio curricular; o segundo passaria pela impossibilidade de realmente seguir os pedidos, ou seja, o que chega ao GAJ é um requerimento – conforme se explicará mais à frente – e apenas passa por ali para ser elaborado um parecer, ou seja, a investigação “a fundo” das problemáticas levantadas aquando da decisão do tema do estágio não se mostrou viável (para ser realizada a partir de um estágio curricular no Gabinete). Ainda assim, foi feito o acompanhamento de todos os pedidos de investigação de parentesco biológico que foram recebidos na pendência do estágio, o que, também, será analisado mais à frente.

Acresce dizer que, a mudança dos objectivos do estágio ocorreu com a percepção das variadas atribuições do Gabinete, isto é, o GAJ presta apoio jurídico a todos os serviços do INMLCF, I.P., pelo que, surgiu a ideia de passar por todos os serviços e relacionar as atribuições de cada serviço com as questões que podem chegar ao GAJ, bem como, tentar perceber as vertentes que poderão levantar problemas jurídicos em cada um dos serviços.

Acerca da problemática que deu ensejo ao estágio – **exames de investigação de parentesco biológico** – desenvolvi alguma pesquisa. Estes exames podem ser requeridos judicialmente ou extrajudicialmente, ocupando-se o GAJ dos segundos. Concretizando, os particulares que pretenderem fazer uma investigação de relações de parentesco biológico podem tomar essa iniciativa e fazer tal investigação a partir do INMLCF, I.P..

Em Portugal, vigora o princípio da verdade biológica, que se reflecte na teoria de que os laços jurídicos devem corresponder aos laços biológicos [4], daí a abertura para todos os cidadãos poderem e deverem procurar a sua verdadeira identidade com a coadjuvação da Lei. Aliás, sob este apanágio está a nossa Constituição, que no seu art.º 25º garante que toda a pessoa tem direito à sua “*integridade pessoal*”, dizendo que a mesma é inviolável, enquadrando-se neste dispositivo o direito ao nome e a saber “quem sou”, andando estes dois princípios de braço dado, mas aos quais se aliam outros com bastante relevo constitucional, como o direito à historicidade pessoal, direito à identidade

peçoal e genética, direito do livre desenvolvimento da personalidade (art.º 26º Constituição da República Portuguesa, doravante CRP), direito a constituir família (art.º 36º CRP), não discriminação dos filhos nascidos fora do casamento (art.º 36º, n.º 4 CRP), etc. estes princípios são a fundação para o desenvolvimento de outros direitos plasmados nas leis civis, nas leis de família, nas leis de sucessões... A jurisprudência constitucional consagra, mesmo, o direito fundamental ao conhecimento e ao reconhecimento da paternidade, tomando-o como referência essencial da pessoa e utilizando-o em inúmeros acórdãos <sup>3</sup>, na doutrina temos acima de tudo a protecção do direito à historicidade pessoal. [5]

O legislador, demonstrando-se a enorme relevância dada a esta problemática criou um artigo directo e sem margem para interpretações jurídicas admitindo os meios de prova científica, escrevendo no seu art.º 1801º do Código Civil (doravante C.C.): *“Nas acções relativas à filiação são admitidos como meios de prova os exames de sangue e quaisquer outros métodos cientificamente comprovados”*.

Contudo cabem aqui duas ressalvas: a primeira, está nos casos em que tem de haver uma ponderação de interesses (no Direito nem tudo é preto e branco) havendo, inclusivamente, um dispositivo legal que obsta a esta procura da verdade biológica – art.º 1839º, n.º3, do C.C. – prevendo as situações de inseminação artificial (consentida pelo cônjuge)<sup>4</sup> [6]; a segunda, passa por referir o afrouxamento do nosso modelo assente no princípio da verdade biológica –, uma vez que estamos a vivenciar um crescente de outros direitos como o de constituir família i.e., que vêm sobrepor a verdade sócio-afectiva à verdade biológica.<sup>5</sup> [7] [8]

<sup>3</sup> Muitas vezes esses acórdãos discutem o conflito de interesses suscitado pela eventual caducidade do direito de propor uma acção de investigação de (maternidade ou) paternidade, acordando na maioria das vezes que esse é um direito de índole pessoalíssima e que, por isso mesmo, é imprescritível. Ou seja, num eventual conflito de interesses, sobre que direito deve sobressair na decisão final, tem levado de vencida o direito (constitucional) da identidade pessoal, onde se insere o direito ao conhecimento e reconhecimento da ascendência biológica, tendo, inclusivamente, o douto Acórdão do Tribunal Constitucional nº 26/2006, declarado inconstitucional, com força obrigatória geral, o artigo 1817º, nº 1 do Código Civil, que desde então já sofreu alterações mas, continua a jurisprudência a invocar a sua inconstitucionalidade. Os exemplos são muitos, por exemplo acórdãos do Tribunal Constitucional nº 401/11; nº 428/12, nº 604/15; do Supremo Tribunal de Justiça: Processo nº 193/1TBPTL.G1.S1; Processo nº 759/14.8TBSTB.E1.S1; etc. Todos consultáveis em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

<sup>4</sup> Um dos problemas específicos com maior relevância no que diz respeito à procriação assistida é, precisamente, em relação à legitimidade ao conhecimento da ascendência. O ordenamento jurídico ainda debate sobre a pesagem dos direitos em questão (direito a constituir família vs. direito de conhecimento da ascendência biológica), mas tem vindo a basear-se na Lei nº 32/2006, de 26 de Julho e no C.C. para chegar a certos entendimentos. Entre eles, fixou-se que, no caso de haver procriação medicamente assistida, com consentimento do cônjuge, esbarra-se no direito de conhecimento da ascendência genética (considerando muitos autores que seria uma situação de abuso de direito), constituindo um entrave ao conhecimento da verdade biológica, pois a regra que prevalece é a do anonimato do dador.

<sup>5</sup> Uma das ideias que vem crescendo na doutrina é a ideia geral de *posse de estado*, aplicado ao direito da família, mais concretamente relativamente a um filho, por ser uma situação de facto. A posse de estado – que é referida na lei em relação à mãe, ao pai e aos cônjuges (artºs 1816 nº 2 a), 1871 nº 1 a), 1832 nº 2 e 1883º

A lei prevê como se dá a filiação no seu art.º 1796º, e estabelece de forma taxativa as situações para, em casos dúbios, esclarecer a maternidade e/ou a paternidade, encontrando-se tudo regulado no C.C. nos arts.º 1803º e ss, por remissão do anteriormente referido art.º 1796º.

No caso da maternidade, a filiação resulta do nascimento, bastando haver uma pessoa que entenda o acto do nascimento e que consiga identificar a mãe, ou seja, esta é uma forma muito simples, sujeita a pouco controle, podendo resultar em erros – o que, na realidade, é muito raro. Ainda assim, caso se descubra que a verdade biológica não corresponde à verdade jurídica, poderá ser intentada uma acção de impugnação da maternidade pela própria mãe, por interessados quer moral quer patrimonialmente, pelo próprio “filho”, ou pelo Ministério Público.

Ainda nas situações de maternidade, há os casos da averiguação oficiosa e da acção de investigação da maternidade, sendo esta última uma acção especial que apenas pode ser proposta pelo próprio filho (ou pelo seu representante), estando estas possibilidades dispostas nos arts.º 1808º e 1814º do C.C..

No que diz respeito à filiação pelo pai (também taxativamente contemplada pelo legislador), há que dividir os casos do nascimento dentro do casamento dos casos do nascimento fora do casamento, sendo que em relação àqueles vigora a presunção *pater is est quem nuptias demonstrant* (art.º 1826º C.C.) – que concebe que o pai verdadeiro é o que as núpcias demonstram –, portanto, o filho nascido ou concebido na constância do matrimónio é filiado pelo marido da mãe, esta presunção tem por conta o período legal de concepção (art.º 1798º C.C.); nestes temos três situações, perfilhação (art.º 1849º e ss C.C.); a averiguação oficiosa (art.º 1865º e ss C.C.) e a acção de investigação da paternidade (art.º 1869º C.C.), que seguem os mesmos proformas das situações de investigação/estabelecimento da maternidade.

No nosso caso concreto, interessam-nos as situações em que os particulares, no uso dos seus direitos constitucionais (acima referidos, mas não neles se esgotando) de procura da verdade biológica, integridade pessoal, historicidade pessoal, livre desenvolvimento da personalidade, constituir família, procuram fazer exames para esclarecimento/estabelecimento do vínculo biológico de parentesco (a noção de

---

do Código Civil) – decompõe-se, no que diz respeito à filiação em três elementos: a reputação como filho pelos pretensos pais (*nomen*): os progenitores dão-lhe o nome de filho e aceitam que o pretenso filho os trate como pais; o tratamento como filho pelos supostos progenitores (*tractatus*) – que se manifesta na assumpção de um comportamento perante o suposto filho semelhante ao decorrente do cuidado parental; a reputação como filho pelo público (*fama*).

parentesco também nos é dada pelo legislador no art.º 1578º C.C.) e são os chamados EXAMES DE INVESTIGAÇÃO DE PARENTESCO BIOLÓGICO, deixando de fora deste estudo os casos de averiguação oficiosa e de reconhecimento judicial. Ou seja, a nossa problemática abrange, além dos casos de investigação da verdadeira filiação, os problemas de investigação de qualquer grau de parentesco biológico, desde que pedido a nível particular.

Nestes casos é essencial, antes de mais, responder à questão de quem tem legitimidade para pedir a realização deste tipo de exame (investigação de ligação biológica), e, sem grande *suspense*, desde já se responde que tem legitimidade para assim requerer são:<sup>6</sup>

- mãe legalmente reconhecida;
- pai legalmente reconhecido;
- alegado pai;
- filho maior;
- representante legal (no caso de menoridade);

[ - interessados (e.g., únicos herdeiros)].

Este tipo de investigação, que tem origem a pedido dos intervenientes, tem de ser um pedido fundamentado e as pessoas que nele têm interesse têm de dar o seu consentimento. No caso de serem todos maiores, basta o consentimento dos envolvidos (e.g., pai e filho); na situação em que o pretense filho tem entre 16 e 18 anos, além do seu consentimento, é necessário também o consentimento do pai e da mãe; se o filho for menor é necessário o consentimento do pai e da mãe (sendo um deles na qualidade de representante do menor, por exercer o poder parental).

Além destes requisitos, consentimento e fundamentação, é indispensável que não haja nenhum processo judicial pendente relativamente a essa investigação, sendo que no formulário/requerimento (de que se falará adiante) há um espaço para essa declaração. Os requerentes também se comprometem a comparecer no INMLCF, I.P. para a realização das colheitas e a pagar os respectivos custos (os custos das perícias encontram-se regulados por portaria aprovada pelo Ministro da Justiça – Portaria n.º 175/2011 de 28 de Abril<sup>7</sup>), sendo que para estes testes está fixado o valor de 5,5

<sup>6</sup> Aqui fazemos uma distinção nos processos de investigação da parentalidade – por serem o alvo do projecto de estágio inicial – dos casos de investigação de vínculo biológico, referindo isoladamente na última hipótese os “interessados” (que podem surgir em qualquer contexto), diferenciando-os dos primeiros que apenas são intervenientes em processos de investigação da paternidade.

<sup>7</sup> Pode ser consultada em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1323&tabela=leis%22](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1323&tabela=leis%22)

Unidades de Conta (UC)<sup>8</sup> por cada interveniente (actualmente esse custo é de 561,00€). Juntamente com o formulário deverá ser junta uma fotocópia do Cartão de Cidadão).

Passando ao procedimento em si, o mesmo tem início com um requerimento feito em formulário próprio, disponível no site do Instituto, endereçado ao presidente do conselho directivo (ANEXO 1). Assim que esse requerimento/formulário chega ao INMLCF, I.P. é imediatamente reenviado para o GAJ que faz a avaliação da existência ou não de impedimentos legais, ou de outras irregularidades, para a realização de tal investigação. No caso de não haver nenhum obstáculo, é formulado um documento interno de informação/parecer – no GAJ – (ANEXO 2) que é enviado em conjunto com o resto dos documentos para o Presidente do Instituto autorizar (ou não) a sua realização, caso seja autorizada a sua realização os intervenientes são notificados da data em que devem comparecer no serviço de Genética e Biologia Forenses do Instituto (conforme visto acima, estes serviços apenas existem nas delegações, pelo que, os interessados serão notificados para comparecerem no serviço da delegação competente para a sua área de residência), onde realizarão a respectiva recolha de material genético – normalmente é recolhida saliva e sangue – para posteriormente serem realizados os testes de comparação de ADN. Os resultados são depois comunicados aos intervenientes. No caso de se detectar alguma irregularidade, que possa ser suprida pelos intervenientes, o GAJ entra em contacto com os mesmos para procederem às devidas correcções.<sup>9</sup>

## ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em relação a este tema, conforme assumido aquando da proposta de estágio, segui os pedidos que chegaram ao GAJ durante a minha presença nesse Gabinete.

Foi-me dada a possibilidade de analisar os diversos pedidos que chegaram e, inclusivamente, sob a orientação da responsável pelo Gabinete, efectuar minutas dos documentos internos de informação que têm de ser elaborados assim que os pedidos são remetidos para o GAJ. Tais documentos internos contêm os nomes dos requerentes, assim como, um resumo da fundamentação apresentada no requerimento para a realização do exame. Após essa breve exposição é proposto deferimento ou o

<sup>8</sup> Unidade de conta serve para calcular o valor para as custas judiciais actualizada anual e automaticamente de acordo com o indexante dos apoios sociais (IAS), publicado (anualmente) na respectiva Portaria.

<sup>9</sup> No decorrer do estágio deparei-me com alguns requerimentos que necessitavam de ser corrigidos/aperfeiçoados pelos intervenientes, por exemplo, uns por terem os nomes trocados, outros por faltar a junção do Cartão de Cidadão, etc., no entanto, estas são falhas facilmente ultrapassadas e que não interferem na decisão de deferimento ou indeferimento (caso sejam corrigidas).

indeferimento do pedido que é, *a posteriori*, remetido ao Presidente do INMLCF, I.P.. Tal proposta de deferimento segue algo nas linhas de “*conclui-se pela não existência de qualquer obstáculo quer legal quer ético para a realização do pretendido exame, propondo-se o deferimento*”, ou, no caso de serem detectadas falhas “*conclui-se pela existência de obstáculos legais/éticos para a realização do pretendido exame, propondo-se o indeferimento*”.

Dos casos em que pude contribuir, eram todos relativamente simples, e passava por fazer uma verificação da documentação apresentada, do correcto preenchimento do formulário, e quase todos reuniam as condições legais e éticas para a formulação de um parecer de deferimento a remeter ao Presidente do Instituto. Os problemas mais comuns que pude detectar eram relativos ao preenchimento do formulário, por vezes faltava a menção do progenitor responsável pelos poderes parentais. Apercebi-me, também, que muitos dos pedidos chegavam através de advogados, que apresentavam um requerimento inicial onde expunham os fundamentos para o pedido de investigação, anexando o formulário necessário.

No entanto, gostava de salientar e expor o seguinte, que foi o que exigiu mais trabalho de investigação e, até, acabou por servir de base para a minha passagem no serviço de Clínica e Patologia Forenses, mais concretamente, no serviço de Antropologia Forense:

*A Câmara Municipal X remeteu um requerimento ao Instituto, anexando o respectivo formulário, onde sucintamente expôs os fundamentos para o pedido de investigação de parentesco biológico que eram os seguintes: as ossadas da Senhora A (apenas) teriam sido depositadas num gavetão numa urna, no entanto a filha – senhora Z – teria descoberto que no mesmo gavetão se encontrariam duas ossadas, ou seja, da senhora A e de uma senhora B. Portanto, pretendiam a CM X e a senhora Z realizar exames de investigação biológica de parentesco, a fim de identificar as ossadas correspondentes à senhora A. No formulário anexo assinaram como requerentes a senhora Z e a CM X, tendo juntado todos os documentos necessários e preenchido o formulário de forma.*

*Inicialmente parece uma situação tecnicamente complexa, por envolver exames genéticos a ossos e perícias antropológicas, mas juridicamente fácil, pois temos a autorização da CM X para mexer nos jazigos, e a autorização da interessada em identificar as ossadas da senhora A.*

*Ora, após alguma reflexão, surgiu-nos não ser uma situação assim tão fácil, temos inclusivamente concluído pela falta de legitimidade dos*

*requerentes, pelo seguinte: temos autorização da Câmara X, temos autorização da senhora Z – herdeira legal da senhora A e, portanto, com legitimidade para requerer o seu reconhecimento –, no entanto falta suprir a falta de consentimento da senhora B – sem identificação –, sendo que tal falta só poderá ser suprida pelo Ministério Público.*

Este caso foi o que mais me marcou, porque inicialmente parecia reunir todas as condições para um parecer favorável, o requerimento enviado pela CM X fundamentava o pedido na medida certa, a senhora Z dava o seu consentimento e pareciam estar cumpridos todos os proformas exigidos, no entanto, faltava o consentimento de alguém que representasse a ossada desconhecida (no caso do Ministério Público), no caso da omissão desta autorização estaríamos perante a eventual prática de um crime de profanação de cadáver.

Também houve uma outra situação que me marcou pela diferença, pois o pedido de investigação da ligação biológica era feito por pretensas primas, que, no caso concreto, eram as únicas herdeiras legais do pretense bisavô, mas foi uma situação que preenchia todos os requisitos legais e éticos, o pedido estava bem fundamentado e, por isso, foi elaborado um documento interno de proposta de deferimento.

## GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

---

O Gabinete de Assessoria Jurídica foi o ponto de partida de todo o estágio curricular, foi o Gabinete onde realizei a maior parte do meu trabalho e onde mais pude contribuir com as minhas valências como jurista e como mestranda em Medicina Legal e Ciências Forenses.

O GAJ, faz parte dos serviços centrais do INMLCF, I.P., tendo várias funções, como prestar apoio jurídico aos serviços centrais, às delegações e ao conselho directivo. [9] Nestas atribuições inserem-se:

- participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais e de normas administrativas de execução permanente;
- elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos e despachos referentes a actos administrativos de gestão ou administração;
- emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- preparar projectos de resposta de recursos administrativos;
- instruir processos disciplinares e acompanhar os processos administrativos e contenciosos;
- pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica suscitados no âmbito das atribuições do Instituto.

Conforme supra exposto, após identificar que não seria proveitoso apenas acompanhar os pedidos de investigação de parentesco biológico por particulares durante toda a duração do estágio curricular, rapidamente me foi proposto acompanhar várias actividades do GAJ dentro das suas atribuições, a acrescer às tarefas desenvolvidas e já abordadas no subcapítulo anterior. Assim, durante a minha permanência no gabinete pude estudar vários pedidos de pareceres jurídicos, fazer a análise de diplomas legais, acompanhar diversos assuntos relacionados com a transferência dos serviços para o novo edifício, pude, também, observar alguns contratos e compreender o seu processo de registo no programa próprio do Governo, etc.

Também no GAJ surgem imensas questões redireccionadas do Gabinete do Cidadão, de que mais à frente se falará, e para as quais também pude dar o meu contributo, nesse ponto, gostaria de referir que o caso que mais me marcou, por ter sido o que necessitou de mais investigação e de aplicação de conhecimentos foi o seguinte:

Os Srs. A, B e C (irmãos) dirigiram um requerimento ao Gabinete do Cidadão no sentido de obter as seguintes informações:

- Se o Sr. X (pai falecido) se teria deslocado aos serviços do INMLCF, I.P. para realizar algum “exame de paternidade”, ou outro;
- No caso afirmativo, com quem;
- E qual teria sido o resultado desse exame.

Ora, neste contexto o Gabinete do Cidadão, deparando-se com questões de ordem jurídica, mormente no que diz respeito à legitimidade para obter tais informações, reencaminhou tal pedido para o GAJ. No âmbito do estágio, foi-me sugerido que eu estudasse aquele caso e fizesse uma proposta de resposta, estudando que informações o Instituto é obrigado a disponibilizar, quem pode pedir tais informações, etc.

Assim, após a análise do caso concreto acabei por formular uma proposta de resposta dentro dos seguintes parâmetros:

- Os Srs. A, B e C apenas poderão ter acesso à informação sobre a eventual realização de algum tipo de exame pelo Sr. X no INMLCF;
- Através daquele requerimento não podem ter acesso a informação clínica, nem pessoal, no caso concreto, não lhes poderia ser facultada a identidade da eventual pessoa Z, que teria feito eventual teste de compatibilidade genética;
- E, também, não lhes poderia ser facultado o resultado do eventual teste.

Não deixando a questão em suspenso, após a consulta dos registos do Instituto foi concluído que o Sr. X nunca tinha estado no INMLCF, I.P. para realizar qualquer tipo de teste/exame, tendo sido passada essa informação aos requerentes.

## GABINETE DO CIDADÃO

---

O Gabinete do Cidadão foi criado pela direcção do INMLCF, I.P. no sentido de prestar apoio ao utente, tendo inicialmente sido chamado de Unidade de Apoio Técnico ao Cidadão, no entanto, o seu verdadeiro escopo foi prestar apoio ao cidadão, pelo que, acabou por ganhar o apelido de *Gabinete do Utente*.

O sentido da criação deste auxílio surgiu com a necessidade de acompanhar a humanização dos serviços da Administração Pública em geral, não podendo o Instituto distanciar-se dos restantes organismos na administração directa do Estado.

O de criar um corredor de informação entre os utentes e os órgãos de gestão do INMLCF, I.P., permitindo aos cidadãos dar a conhecer a sua percepção da eficácia dos serviços, bem como, da sua relação com os funcionários, permitindo melhorar de forma constante os serviços prestados. Entretanto, com o evoluir das funcionalidades do Gabinete, e no âmbito do programa SIMPLEX do Governo, o Gabinete passou a denominar-se de Gabinete do Cidadão – uniformizando a designação deste tipo de gabinetes em todos os organismos da Administração Pública.

Quando foi criado o gabinete sua actuação foi balizada pelos seguintes pontos:

- centralidade do movimento do Gabinete na sede do INMLCF, I.P.;
- definição e afixação, em local visível, do horário de atendimento presencial;
- colaboração com a “Linha Justiça”;
- colocação de caixas de sugestões/reclamações junto das secretárias das Delegações e dos GMLF;
- divulgação da caixa de correio electrónico;
- colaboração no âmbito do programa SIMPLEX, bem como, com a Linha da Justiça no que diz respeito à relação dos cidadãos com a Instituição;
- afixação dos dísticos de prioridade, e criação de uma norma informativa sobre o Decreto-Lei n.º 58/2016 de 29 de Agosto<sup>10</sup>;
- criação de correio electrónico e balcão único electrónico.

<sup>10</sup> Pode ser consultado em <https://dre.pt/home/-/dre/75216373/details/maximized>

Na decorrência do estágio surgiu a necessidade de fazer um plano de reestruturação do gabinete devido à necessidade de cumprir as exigências legislativas, ao que acresce a mudança de edifício do INMLCF, I.P., resultando na urgência de alterações ao gabinete. Como as principais mudanças são para dar resposta a exigências legais, foi-me sugerido que construísse uma proposta para as mudanças a realizar. Culminando, assim, em pareceria com a Dra. Helena Gaspar – uma das responsáveis pelo Gabinete – com a elaboração do documento anexado a este relatório como ANEXO 3.

Dando resposta ao desafio que me foi lançado, estudei o Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de Maio<sup>11</sup>, concluindo que o principal objectivo do gabinete do cidadão – manter o cidadão informado – já era, de certa forma, cumprido nos termos em que funcionava, no entanto, este diploma cria objectivos ambiciosos no que diz respeito à modernização e informatização dos organismos na administração directa do Estado.

O Gabinete do Cidadão serve para informar (dos direitos e obrigações, dos horários de funcionamento dos serviços, dos contactos, etc.), serve para amparar (responder a dúvidas, responder a solicitações de documentos, dar informações que lhe sejam requeridas, etc.), receber, em primeira mão, reclamações, elogios e sugestões; mas também tem uma grande importância para o Instituto, pois é através deste Gabinete – ou, pelo menos, deveria ser – que o INMLCF, I.P. tem conhecimento das falhas (no caso das reclamações), dos bons serviços (no caso dos elogios), e do que poderá ser mudado (através de sugestões), tudo num sentido de fazer o Instituto crescer quer no atendimento ao público, que na eficiência dos serviços prestados e a prestar.

O decreto supra citado, incentiva a que todas estas funcionalidades sejam prestadas por meios electrónicos, isto é, apela ao abandono dos documentos em papel, procura a simplificação de procedimentos, a rapidez de comunicações, ou seja, acima de tudo aposta nos meios tecnológicos dando prioridade a todas as funções que assim possam ser desempenhadas, tudo com o intuito de simplificar a troca de informações entre os utentes e órgãos do INMLCF, I.P.

Juntando, então, as informações que recolhidas sobre as funcionalidades já em prática do Gabinete do Cidadão, as exigências legais e as sugestões de modernização/informatização constantes no Decreto-Lei n.º 73/2014, formularam-se as seguintes sugestões:

<sup>11</sup> Pode ser consultado em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/670034/details/maximized>

## No local:

- Colocar na entrada do Instituto, em lugar bem visível, informações sobre os locais onde se tratam os diversos assuntos, eventualmente através de um painel interactivo;
- Colocar em locais visíveis os direitos e obrigações dos utentes, se possível, também num painel interactivo;
- Colocar em lugar visível tabelas de preços;
- Ter em cada serviço o organograma do mesmo, com a identificação das chefias;
- Afixar em locais visíveis as linhas de atendimento telefónico e outras formas de contacto, sugerindo que se utilizem os meios electrónicos;
- Afixar informações sobre actividades que o INMLCF, I.P. desenvolve;
- Colocar dísticos de prioridade juntos dos balcões de atendimento;
- Colocar caixas de sugestões/reclamações/elogios juntos dos serviços, mas com a informação de que o meio primordial para fazer essas sugestões/reclamações/elogios é via *internet*;
- Disponibilizar, no Instituto, meios informáticos para os utentes poderem fazer as suas comunicações;
- Disponibilizar formas de avaliação do atendimento e do espaço do INMLCF, I.P., sugerindo que também possa ser feita essa avaliação *online*.

## No site:

- Destacar o gabinete do cidadão;
- Criar um acesso simples e intuitivo de cada função disponível no site, por exemplo: formulários simples para pedir documentos; formulários para sugestões; formulários para reclamações;
- Criar hiperligações para cada função, dirigindo o utente automaticamente para a função desejada;
- Criar uma maior interactividade entre o utente e o gabinete;
- Criar um separador com informações para o cidadão, e individualizá-la, e.g. direitos; obrigações; contactos; horários de atendimento; preços;
- Disponibilizar um questionário para avaliação dos serviços prestados e das infraestruturas.

Reforço a ideia de que o Gabinete do Cidadão, além de ter muita importância para informar e amparar os utentes, também é de extrema importância para o próprio Instituto, e o desenvolvimento deste espaço só poderá resultar em melhorias e numa evolução positiva dos serviços e do próprio espaço físico do INMLCF, I.P., conforme as ideias acima expostas.

## SERVIÇO DE CLÍNICA E PATOLOGIA FORENSES

---

Este serviço está presente nas três delegações do INMLCF, I.P. e apesar do nome do serviço ser “Clínica e Patologia Forenses”, os serviços estão funcionalmente separados, quer isto dizer que, apesar de operarem lado a lado, têm funções bastante distintas.

Assim, para simplificar a leitura e compreensão do presente relatório, isolo os dois serviços e dentro deles criei outras subdivisões dada a ampla abrangência de ambos os serviços.

### SERVIÇO DE CLÍNICA FORENSE

Nesta secção do INMLCF, I.P. realizam-se exames e perícias em pessoas (vivas), sendo a grande aliada dos serviços judiciais e judiciários, no sentido em que, grande parte das perícias e exames realizados são no âmbito de processos judiciais em três grandes áreas do Direito: civil, penal e trabalho.

Também neste serviço são realizadas avaliações psicológicas e psiquiátricas forenses, com ligação à área jurídica, bem como, avaliações no âmbito social.

Ou seja, neste serviço são realizadas avaliações psico-físicas a pessoas envolvidas em processos ou procedimentos judiciais que requerem relatórios técnicos especializados para a jusante se poder tomar uma decisão justa da causa, isto é, os exames realizados são sempre requeridos por Tribunal ou outra autoridade competente por se mostrarem essenciais a uma boa decisão para o problema em questão, pois só os peritos têm certos conhecimentos técnico-científicos que permitem chegar a conclusões essenciais ao processos judiciais. O Instituto é o escolhido para a realização destes exames/perícias por garantir a qualidade das mesmas.

Todas as avaliações realizadas neste serviço têm por base identificar as seguintes questões:

- Descrição e análise do evento traumático;
- Determinação do dano temporário (lesões; períodos de incapacidade, tratamentos; complicações);
- Determinação do dano permanente;

- Ponderação e avaliação do nexos de causalidade entre o traumatismo e a lesão/sequela, bem como da data de cura/consolidação das lesões.

Todos estes parâmetros são tidos em conta aquando da realização da perícia mas, sendo sempre enquadrados consoante o campo jurídico em que se insere a perícia, havendo necessidade de os correlacionar com os diferentes critérios da avaliação do dano na pessoa (vulgo, dano corporal, apesar de haver autores que os distingam). No entanto, todas estas avaliações devem ser feitas no modelo tridimensional corpo/lesões, funções e situações de vida. [10]

Um dos elementos chave acima referidos que pretendo dar maior relevo dada a sua suma importância, e que só os peritos têm a capacidade técnica e científica para concluir com um certo nível de certeza, repito, de extrema importância quer em Direito Civil, Direito Penal ou Direito do Trabalho, é no nexos de causalidade, tendo o perito, devido à sua bagagem científica a obrigação de “errar menos” neste quesito e devendo transmitir segurança ao julgador aquando da decisão final, relativamente à sua (não) verificação.

No entanto, o nexos de causalidade é um elemento complexo, que tem (mais ou menos assente) na doutrina apontada por Muller e Cordonier [11], sete requisitos clássicos para se estabelecer:

- Natureza adequada do traumatismo para produzir as lesões evidenciadas;
- Natureza adequada das lesões a uma etiologia traumática;
- Adequação sede do traumatismo vs. sede da lesão;
- Encadeamento anátomo-clínico;
- Adequação temporal dos dados clínicos à evolução temporal da lesão;
- Exclusão da pré-existência do dano relativamente ao traumatismo;
- Exclusão de uma causa estranha ao traumatismo.

O ideal seria sempre conseguir aplicar/avaliar estes sete parâmetros, mas muitas vezes, na prática, é difícil fazê-lo, em especial no que diz respeito aos dois últimos pontos.

Ainda sobre o nexos de causalidade apraz enquadrá-lo da seguinte forma, também assente na doutrina por Vieira e Corte-Real [12]:

- Certo ou hipotético;
- Directo ou indirecto;
- Total ou parcial.

Passando a explicar estas caracterizações definidas para o nexos de causalidade.

**Certo:** não há dúvidas nenhuma entre a relação acidente-dano.

**Hipotético:** não há uma certeza da relação acidente-dano, mas considera-se essa possibilidade. Nestes casos tem que ficar bem claro no relatório do perito esta conclusão, principalmente porque a aplicação deste tipo de nexos de causalidade tem diferentes repercussões consoante a área do direito em que esteja a ser feita a perícia.

**Directo:** há uma relação directa entre o trauma e a lesão, i.e., um trauma nasal e a pessoa apresenta fractura nasal.

**Indirecto:** não há uma ligação directa entre o trauma e a lesão, mas a lesão nunca teria ocorrido sem aquele trauma, i.e., traumatismo numa perna que acaba por infectar e leva à amputação da mesma – nunca teria havido a amputação se não fosse a primeira lesão, que ocorreu do referido traumatismo.

**Total:** há uma correlação entre o trauma verificado e todas as lesões identificadas.

**Parcial:** verifica-se a existência de várias lesões, mas apenas uma (ou mais, dependendo do caso concreto, mas nunca todas) tem relação ao traumatismo ora ocorrido.

Algumas das directrizes/cuidados extra para as consultas e posterior elaboração dos relatórios, que me foram referidas de forma geral pelos peritos com quem tive a oportunidade de conversar, foram as seguintes: dar importância/relevância à forma como a vítima conta a história, não ficar só com a leitura dos documentos que são remetidos pelo requerente da perícia; ter um nível de cuidado na parte da entrevista, quer para não fazer sugestões, quer a nível emocional, muitas vezes estamos perante situações de algum sofrimento; saber distinguir bem o estado actual a nível das funções do estado actual a nível das situações de vida; na realização do exame objectivo às vezes é necessário saber procurar lesões/sequelas; na avaliação de certos danos (e.g. do estético) fazer avaliação do dano estático e dinâmico; etc. Achei interessante a partilha destes detalhes, que apesar de serem isso mesmo – detalhes – são fundamentais para obter um relatório completo, sem influências do examinador e, acima de tudo, transparente – evitando a subjectividade da avaliação. Mas, a grande base de todos os relatórios periciais assenta

nos momentos de **identificação e descrição** dos danos, e de **interpretação e valoração** das observações, sendo este o princípio pelo qual todos os peritos se guiam. [13]

### Exames físicos em processos de âmbito penal

Conforme referido, umas das áreas em que o INMLCF, I.P. dá grande apoio é o Direito Penal, realizando-se, no Serviço de Clínica e Patologia Forenses, exames periciais para avaliar o dano em indivíduos envolvidos em processos crime. Os relatórios que resultam destas avaliações são essenciais para a Justiça, sendo que, permitem concluir vários elementos essenciais no Direito para a condenação ou absolvição de uma pessoa, aliás, nesse sentido saliento este extracto: *“A lei processual penal confere à perícia a qualidade ou estatuto de instrumento de auxílio à autoridade judiciária na apreciação de factos que requerem conhecimento médico ou biológico”*. [14]

As consultas realizadas neste âmbito têm por objectivo primordial relacionar a avaliação feita na pessoa com os conceitos de dano em Direito Penal, ou seja, seguem o fio condutor do art.º 144º do Código Penal (doravante CP) – *ofensa à integridade física grave*, e são sempre realizadas por pedidos de OPC's, do Tribunal ou do MP. O propósito final das avaliações no âmbito do direito penal, e que é importante salientar, será sempre auxiliar o julgador na tipificação do crime e, conseqüentemente, no doseamento da pena a aplicar através dos conhecimentos técnicos que só os peritos têm, subtraindo, por isso, no que diz respeito ao relatório pericial e ao depoimento do perito, a vontade ao julgador – contrariando a regra geral da livre apreciação da prova.

A avaliação e valoração dos possíveis danos observados pelo médico devem ser isentas, imparciais e objectivas, devendo partir, como dito supra, da noção de dano na área do Direito Penal, pelo que é essencial que o mesmo mantenha sempre em mente o dispositivo legal referido no parágrafo anterior, bem como, as linhas orientadoras da sua interpretação.

Na elaboração do relatório o perito tem que incluir vários parâmetros, devendo começar pela história do evento, passando depois às queixas que reflectem o estado actual do indivíduo onde deverão ser incluídas as observações que o perito faz na consulta, registando e descrevendo as lesões presentes, por fim, deverá incluir uma área de conclusões, sendo que, em casos de elevada complexidade, deverá ser incluído um espaço para discussão.

Em suma, os peritos que realizam as consultas pedidas no âmbito do Direito Penal devem tecer considerações sobre os seguintes parâmetros, tendo como guião o art.º 144º do CP:

- Natureza da lesão;
- Natureza do instrumento;
- Nexo de causalidade;
- Período da lesão (internamento);
- Consequências permanentes;
- Capacidade de trabalho;
- Capacidades intelectuais;
- Doença;
- Anomalia psíquica;
- Perigo para a vida;
- Dependência de terceiros;
- Data de consolidação.

Foi-me dada a possibilidade de assistir a várias destas consultas onde pude observar todo o procedimento acima descrito, assim, passo a descrever um caso concreto dessas assistências:

*- o perito começou por questionar a história do incidente, ao que a Sra. A lhe contou que tinha sido agredida pelo seu marido, e descreveu as agressões: o Sr. Z apertou-lhe o pescoço, puxou-lhe o braço para trás e ainda lhe deu um pontapé na zona das costelas;*

*- de seguida o perito perguntou se a Sra. A tinha dores, ao que a Sra. A disse que tinha bastantes dores no ombro direito, que associava ao puxão que o Sr. Z lhe tinha dado, também referiu algum desconforto ao nível das costelas;*

*- prontamente, pediu para observar as zonas de que a Sra. A se queixava (nomeadamente o ombro e as costelas), bem como o pescoço, tendo medido e registado as lesões visíveis;*

*- o perito, tratando-se de uma situação de violência doméstica, perguntou à Sra. A se queria ir conversar com a Assistente Social, ao que a senhora respondeu de forma afirmativa, tendo, por isso, sido encaminhada para o Gabinete da Assistente Social.*

Após esta consulta, tive oportunidade de conversar com o perito e de acompanhar a elaboração do relatório final (como ANEXO 4 junta-se um exemplo de relatório simples preenchido de um exame em penal), pelo que pude observar que o mesmo está dividido em quatro capítulos, que se subdividem em outros sub-capítulos:

#### 1. INFORMAÇÃO:

- história do evento.

#### 2. ESTADO ACTUAL:

- queixas;

- exame objectivo;

- exames complementares de diagnóstico.

#### 3. CONCLUSÕES

Ora, no primeiro ponto, o perito descreveu a história, de forma sintética, conforme a descrição da vítima; no segundo capítulo, registou as queixas que a senhora apresentava no momento, descreveu as lesões que observou (incluindo as medidas das lesões que eram possíveis de observar a olho nu), fazendo referência de que não tinham sido realizados exames complementares de diagnóstico e, por fim, no capítulo das conclusões, fez a relação entre a história contada e as lesões observadas – nexos de causalidade –, indicou a não existência de consequências permanentes, fixou o período de doença e fez menção à existência de risco psicossocial para a examinada, deixando a menção de que a mesma deveria ser acompanhada e tratada de acordo com essa avaliação.

Pelo perito foi-me dito que, no caso, não se verificando nenhuma questão de elevado grau de complexidade, não havia necessidade de inserir um quarto capítulo para discussão antes das conclusões.

Tive a oportunidade de assistir a mais consultas, sendo que a maioria foram de agressões que podem preencher a tipicidade do crime de violência doméstica, o que me deixou um pouco apreensiva, mas remeto as minhas conclusões para o devido capítulo.

## Exames físicos em processos de âmbito laboral

No âmbito do Direito do Trabalho o INMLCF, I.P. realiza perícias no sentido de avaliar os danos resultantes de um acidente de trabalho, dando-nos o legislador, de forma simplificada, a definição concreta do que entende por acidente de trabalho, no n.º 1 do art.º 8º da Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro<sup>12</sup> – *“É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.”*; o legislador esclarece ainda, nos números seguintes, o que entende por *“Local de trabalho”* e *“Tempo de trabalho além do período normal de trabalho”*.

Em sede de direito do trabalho o objectivo da realização das perícias é chegar a uma quantia justa para indemnizar o trabalhador por ter sofrido aquele acidente, nos seus horário e local de trabalho, é como que “converter danos em indemnizações”, o que é muito complexo devido a diversos factores, tais como, a dificuldade em interpretar sequelas, o estado anterior da vítima, etc.

O diploma supra referido, prevê no art.º 23º o princípio geral da reparação, concedendo que o mesmo se divide em prestações em espécie que compreendem prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospital e quaisquer outras, desde que, sejam necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e de capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida activa; e prestações em dinheiro que correspondem a indemnizações, pensões, prestações e subsídios previstos na referida Lei.

O tipo de avaliação que é feito na consulta no âmbito laboral vai de encontro à tentativa de percepção da perda de capacidade de ganho, nesta área não é contemplado o dano subjectivo, pelo que, apenas se considera para a reparação a atribuir à pessoa o dano patrimonial. Isto é, o essencial a avaliar na perícia médica no âmbito de um processo laboral é a incapacidade resultante para o trabalho e para o trabalho tal como era no dia do acidente. Além deste estrito campo de indemnização, apenas há lugar à indemnização pela morte, todos os outros danos emergentes do acidente de trabalho (como o sofrimento físico, o vexame, etc.) não são considerados na avaliação e, portanto, na decisão final de atribuição de uma compensação. [15]

<sup>12</sup> Pode ser consultado em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/489505/details/maximized>

No campo do Direito do Trabalho há que concluir cinco parâmetros:

**ITA** – incapacidade temporária absoluta para o trabalho;

**ITP** – incapacidade temporária parcial para o trabalho (quantificada em %);

**IPA** – incapacidade permanente absoluta para o trabalho (quantificada em 100%);

**IPP** – incapacidade permanente parcial para o trabalho (quantificada em %);

**IPATH** – incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (com referência à % de IPP para o trabalho alternativo).

Para tal, o perito está vinculado à Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais<sup>13</sup> – TNI –, isto é, o legislador criou regras fixas para a avaliação do dano e criou uma tabela que tem de ser aplicada aquando da decisão final da quantificação do dano verificado, devendo o mesmo ser reflectido numa percentagem que traduz a proporção da perda da capacidade de trabalho resultante da disfunção, como sequela final da lesão inicial. As regras, e a tabela referida, estão plasmadas no Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro<sup>14</sup>, e chamo a atenção para as instruções gerais presentes no início do diploma, que são, conforme anteriormente referido, vinculativas, não o sendo, no entanto, a TNI, podendo o perito de forma justificada afastar-se dos valores ali propostos.

Através dessas regras, o perito, no seu relatório, tem de tecer considerações sobre a ITA, a TP, a IPA, a IPP e a IPATH a atribuir ao sinistrado, acabando tudo por resultar num total em percentagem. Redundando assim, que, em direito do trabalho, o relatório final contempla conclusões relativas a duas fases: do antes; e do depois (ou da data de cura ou da data de consolidação/estabilização no caso de haver dano permanente).

O relatório final das consultas neste âmbito deve-se organizar da seguinte forma (junta-se como ANEXO 5 um exemplo):

#### 1. INFORMAÇÃO:

- história do evento;
- antecedentes;

<sup>13</sup> Esta tabela, criada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro (podendo ser consultada no Diário da República n.º 204/2007, Série I de 2007-10-23), veio substituir a tabela existente até então. A mesma foi reinventada, tendo em conta os novos conhecimentos técnico-científicos. A necessidade de uma nova tabela surgiu do facto de a única existente no ordenamento jurídico, ter sido pensada e criada unicamente para incapacidades laborais, mas, no entanto, era utilizada em todas as áreas do Direito. Assim, por consequente, levava a erros periciais, exames sem rigor, culminando em avaliações injustas. A tabela foi revista e criada à luz dos novos conhecimentos, mas também, com base em tabelas europeias, principalmente a francesa.

<sup>14</sup> Pode ser consultado em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/629107/details/maximized>

- inquérito profissional.

## 2. DADOS COMPLEMENTARES:

- assistência hospitalar;
- acompanhamento médico;
- seguradora;
- exames complementares de diagnóstico.

## 3. ESTADO ACTUAL:

- queixas;
- exame objectivo;
- exames complementares de diagnóstico.

## 4. DISCUSSÃO

## 5. CONCLUSÕES

O capítulo da discussão é o mais complexo, é neste que devem ser tecidas todas as considerações relativas ao momento “interpretação e valoração”, querendo isto dizer que é neste espaço que se identificam os períodos de ITA, ITP, IPA, IPT e IPATH, sendo que no caso de haver alguma questão relacionada com o estado anterior é também nesta sede que se aborda esse parâmetro (havendo necessidade de, no espaço relativo aos antecedentes pessoais, ter já havido referência a esta situação).

Quanto ao estado anterior apenas gostava de referir que nas perícias realizadas em âmbito de Direito do Trabalho, a regra geral é: quando as lesões resultantes do acidente são agravadas pelo estado anterior ou vice-versa – o estado anterior é agravado pelo acidente – é tudo considerado com se fosse tudo resultante do acidente (o que difere das avaliações feitas em Direito Civil).

Nas consultas a que pude assistir o perito seguiu sempre a mesma linha guia para as mesmas questionando essencialmente ao sinistrado qual a sua profissão, quando foi o acidente quanto tempo esteve de baixa, quando retomou a actividade, se sentia limitações/dores; quando teve alta; se tinha feito fisioterapia ou se tinha tido consultas, se se tinha dirigido ao hospital quando sofreu o acidente, etc.

No momento da realização das perícias o médico responsável já tinha na sua posse as avaliações feitas pelas seguradoras – tendo-me sido informado que, às vezes, os sinistrados vêm acompanhados dos peritos das seguradoras –, no entanto, nos casos que pude observar, as conclusões (incluindo a incapacidade atribuída) eram sempre mais

ou menos coincidentes com as já tecidas pelos peritos das seguradoras, excepto em dois casos que passo a expor:

#### *Caso A*

*Sr. A sofreu um acidente de trabalho quando dava uma aula de mergulho, tendo batido com a cabeça durante a realização de uma demonstração de mergulho. Resultou na fractura da vértebra C3. Actualmente o Sr. A mantém algumas queixas, que se crê que não vão ter evolução, nomeadamente hipersensibilidade no lado esquerdo do corpo e rigidez na zona do pescoço.*

Neste caso, o perito que realizou a avaliação comentou de imediato que não concordava com a incapacidade atribuída pela seguradora, pois apesar da recuperação do senhor, o mesmo ainda apresentava algumas queixas que o médico identifica como incapacitantes e que não vão passar (isto é, não vai haver uma cura, mas sim estabilização da lesão/dano permanente, que tem de ser valorizada).

#### *Caso B*

*Sr. B teve um acidente de mota quando se deslocava para o trabalho, tendo do tal acidente resultado, entre outras lesões, uma fractura de Lisfranc. O Sr. ainda apresentava algumas dores e edema.*

Quanto ao Sr. B o perito referiu, também de imediato, que era uma lesão muito menosprezada pelas seguradoras, que sempre atribuíam um nível de incapacidade muito baixo, mas que ignoravam que se tratava de uma lesão bastante incapacitante e que demora imenso tempo a solidificar.

Ou seja, em ambas as situações a avaliação do médico-perito do INMLCF, I.P. afastou-se da proferida pela companhia de seguros (no sentido de beneficiar o sinistrado).

### **Exames físicos em processos de âmbito civil**

No que concerne às consultas requeridas no âmbito do Direito Civil, eu não tive oportunidade assistir a nenhuma, no entanto, já tinha conversado com os peritos responsáveis e já estava agendada essa actividade. Nesse sentido, fiz uma breve revisão dos conteúdos teóricos, e gostava de referir alguns pontos essenciais em relação a essas avaliações.

Este tipo de avaliação é, provavelmente, o mais complexo, e nele são tidos em consideração os danos temporários e os danos permanentes, dividindo-os em danos patrimoniais e danos não patrimoniais, sendo cada sequela valorizada apenas uma vez, à excepção do dano estético permanente que é avaliado quer patrimonialmente quer não patrimonialmente, isto é tanto a nível de afectação económica como a nível moral. Acrescento a isto, que é uma avaliação muito complexa por vários motivos, destacando: a problemática das sequelas múltiplas; a (des)valorização do estado anterior; e a questão de que as capacidades fisiológicas restantes em dois indivíduos podem ser bastante diferentes e, no entanto, é-lhes atribuída a mesma pontuação. Os julgadores têm tentado combater estas dificuldades, evitando a disparidade e a imprevisibilidade das decisões, através da mobilidade das sentenças e acórdãos, isto é, tentam decidir novas situações com base em casos já decididos de índole semelhante, claro está, que não se cingem a essas decisões, mas retiram indicações relativas ao dano a quantificar. [16]

O grande objectivo passa por fazer uma avaliação que permita à pessoa ser indemnizada pelos danos sofridos (quer temporariamente, quer permanentemente), ou seja, mais uma vez, falamos de “transformar o dano em dinheiro”. Indemnizar passa por deixar a pessoa no estado em que estaria se não tivesse ocorrido o dano causado por terceiros, mas, como muitas vezes isso não é possível, o ímpeto será minimizar esse *gap* e criar as condições para a reintegrar e reabilitar de forma a voltar ao mais próximo possível da sua realidade anterior, para isso faz-se uma avaliação de vários itens, conforme à frente se fala, transformando essa avaliação numa quantia pecuniária a atribuir (pelo julgador, não pelo perito), sendo que nos danos patrimoniais isso até relativamente fácil, já nos danos não patrimoniais essa quantificação pode ser mais complicada.

Dentro dos danos temporários, temos o dano patrimonial correspondente à **repercussão temporária na actividade profissional** que pode ser total ou parcial; e temos os danos não patrimoniais apelidados de **défice funcional temporário** – total ou parcial – e o ***quantum doloris***.

O défice funcional temporário é sempre expresso em dia e o défice funcional temporário total equivale aos dias em que a vítima teve de estar em repouso absoluto/sem razoável autonomia.

O *quantum doloris* representa o sofrimento físico e psíquico pelo qual a pessoa passou, sendo valorizado numa escala crescente de 1 a 7. Quanto a este ponto apraz dizer que a dor “temporária” é um parâmetro individualizado, já a dor “permanente” não se costuma considerar de forma independente, por norma, insere-se essa avaliação no défice funcional permanente.

Quanto aos danos permanentes, também se podem dividir em patrimoniais: **repercussão permanente na actividade profissional e necessidades actuais e futuras - dependências**; e não patrimoniais: **défice funcional permanente; dano estético permanente; repercussão na actividade sexual, repercussão nas actividades desportivas e de lazer.**

Ora, cada um destes itens tem de ser valorado nos relatórios finais em direito civil, sendo que a repercussão permanente na actividade profissional difere (em muito) da avaliação feita no âmbito do direito laboral, pois aqui temos de considerar 5 parâmetros:

- compatível;
- compatível mas com esforços acrescidos;
- incompatível com a aquela actividade profissional, mas compatível com outra da sua área de preparação técnico-profissional (correspondendo à IPATH);
- incompatível com toda e qualquer actividade profissional (correspondendo à IPA).

Quanto às necessidades actuais e futuras, também chamadas de dependências, as mesmas contemplam várias situações essenciais à reabilitação e reintegração da vítima, como a necessidade de tratamentos médicos, vigilância – quantificada em horas por dia –, ajudas medicamentosas, ajudas técnicas, adaptação do domicílio, etc. Sendo nesta área uma das evidências de que as avaliações que os Tribunais necessitam são, muitas vezes, multidisciplinares, pois o verdadeiro apuramento das necessidades em causa deverá ser feito no meio em que a pessoa vive, devendo o perito dar o seu parecer técnico, essencialmente, quanto às sequelas.

No respeitante ao défice funcional permanente, o mesmo é quantificado em pontos (afastando-se da avaliação feita em direito do trabalho em que, recordo, é atribuída uma percentagem de incapacidade). A avaliação é feita numa escala de 1 a 100 e é relativa à afectação físico-psíquica e o resultado corresponde à capacidade restante (mais uma vez, afastando-se das avaliações em direito do trabalho). Também existe uma tabela para esta avaliação<sup>15</sup>, bem como recomendações sendo as mesmas traves mestras e não vinculativas como em Direito do Trabalho, apesar de partirem da premissa de que todos os seres humanos são iguais, independentemente da sua actividade profissional ou ocupacional. Apesar de se poderem classificar como recomendações as linhas que

<sup>15</sup> Esta tabela, tal como a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, que pode ser consultada no Diário da República n.º 204/2007, Série I de 2007-10-23, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro. Foi gerada de raiz no âmbito da revisão da TNI, e surgiu da necessidade de ter um guia nas avaliações civis diferente do da área de trabalho, para garantir exames justos e com rigor.

guiam estes exames, o perito não está à mercê de uma discricionariedade tal, pois o mesmo terá sempre de fundamentar os seus registos, especialmente quando se afasta da tabela. As conclusões a tirar em relação a esta afectação são bastante complexas e compreendem diversos pontos a considerar.

O dano estético permanente é avaliado nunca escala crescente de 1 a 7 e é o único parâmetro que pode ter uma dupla valoração, isto é, o mesmo é considerado a nível patrimonial e nível não patrimonial. Esta apreciação corresponde às sequelas estáticas e dinâmicas e depreende a percepção do próprio e dos outros, considerando também, vários factores da vítima como idade, sexo, estado civil, etc.

Também é feita a avaliação da repercussão do dano na actividade sexual, correspondendo a uma ponderação da capacidade de reprodução, bem como, da limitação – total ou parcial – da capacidade de desempenho e de gratificação de natureza sexuais. A conclusão deve ser expressa numa escala crescente de 1 a 7.

Por fim, é feito o exame relativamente aos efeitos do dano na vítima para o desempenho de actividades físicas e de lazer que corresponde a uma impossibilidade estrita para desenvolver actividades lúdicas, de lazer, de promoção social, etc. que esta antes realizava de forma regular, inserindo-as, mesmo, num campo de gratificação pessoal essencial. É, também, um ponto avaliado numa escala crescente de 1 a 7.

(Nos anexos junta-se, como ANEXO 6, um exemplo de relatório)

### Exames psiquiátricos

Inseridos no Serviço de Clínica e Patologia Forenses estão os serviços de Psiquiatria e Psicologia Forenses. Os exames realizados neste âmbito têm um grande peso e uma enorme importância para o Direito, sendo necessário distinguir as diferentes vertentes do Direito em que se aplicam, bem como as implicações que têm em cada uma delas, mas, é transversal a todas a **avaliação do dano pós-traumático** (penal, civil e trabalho). Sendo que, a perícia realizada pelo perito psiquiatra tem como finalidade a aplicação de conhecimentos médicos e biológicos à resolução de problemas jurídicos. [17]

A minha experiência neste departamento passou por uma conversa com o perito psiquiatra, terminando com a leitura de alguns exemplos de relatórios elaborados pelo mesmo. O perito explicou-me o âmbito da psiquiatria forense, salientando os pontos em que esta se afasta da psiquiatria clínica, mas, acima de tudo, deu-me a conhecer as principais perícias ali realizadas nas diferentes áreas do direito. A principal diferença é

que na psiquiatria forense pretende-se dar resposta aos quesitos do Tribunal, enquanto que na psiquiatria clínica o objecto é sempre o de chegar a um diagnóstico. No entanto, na maioria das vezes, é praticamente impossível responder ao Tribunal sem um diagnóstico. Em associação a este aspecto há o elemento diferenciador de que em psiquiatria forense não há um acompanhamento da pessoa, não há prescrição de uma terapêutica, ao contrário da psiquiatria clínica.

Na clínica forense os exames realizados são sempre requeridos pela autoridade judiciária e a avaliação segue as seguintes etapas: estudo do processo judicial na sede do qual foi pedida a perícia; entrevista ao indivíduo (verdadeiro exame); entrevista a familiares ou amigos (muito importante); estudo de outros dados clínicos (e.g. exames complementares); relatório. No relatório o perito tem de incluir as suas conclusões de forma a responder às perguntas colocadas pelo Tribunal, ou seja, além do seu exame técnico à pessoa, o psiquiatra forense tem de, através da interpretação das suas observações, responder ao que o Tribunal precisa para chegar a uma boa decisão, devendo essa resposta ser dada nos capítulos de discussão ou na conclusão, mas para tal é essencial que o perito médico tenha na sua posse a descrição concreta do episódio que deu início àquele processo.

Os relatórios que pude observar seguiam todos a mesma estrutura – adopta-se este sistema para simplificar a leitura pelos formados em Direito (destinatários do relatório final), visto que a sua formação nada contempla sobre esta área –, que era a seguinte:

#### 1. INTRODUÇÃO

- Identificação do examinado;
- Identificação do processo;
- Contexto da perícia;
- Informação documental.

#### 2. EXAME DIRECTO

- Avaliação mental
- Exames realizados;
- Entrevista a amigos e/ou familiares;
- História clínica.

#### 3. DISCUSSÃO

#### 4. CONCLUSÕES

Em Direito Penal temos três exames essenciais: avaliação do grau de imputabilidade e perigosidade social (art.º 20º e 91º CP); perícia sobre a personalidade (art.º 160º Código de Processo Penal, doravante CPP, quase sempre apoiada por exames psicológicos); e avaliação da capacidade ou credibilidade de uma testemunha (art.º 131º CPP), no entanto também destacam os pedidos de avaliação de: comportamentos perturbados em Tribunal (351º CPP), história de doença mental, crimes bizarros, etc.

No que toca a estas perícias, a mais comum é o levantamento da questão da existência de pressupostos médico-legais de (in)imputabilidade ou da existência de anomalia psíquica, de grande relevo para os Tribunais, pois vai incidir sobre a decisão de aplicação de uma pena (e da sua graduação), ou não, ao arguido, bem como, na decisão de aplicação de medidas de segurança. A identificação desta questão de imputabilidade é essencialmente médico-psiquiátrica, por muitas vezes se encontrar associada a alguma patologia desse foro.

Não posso deixar de referir a questão levantada e discutida sobre os exames de avaliação da capacidade ou credibilidade de uma testemunha, pois a verdadeira decisão sobre a veracidade de um depoimento, da sua credibilidade, etc. cabe ao julgador e nunca ao perito. O que se entende, de forma generalizada, é que a previsão da realização deste tipo de exame de personalidade seja apenas dirigida aos crimes de natureza sexual, mormente no que diz respeito ao depoimento sobre auto-determinação e liberdade de menor de 18 anos. [18] [19]

No ramo do Direito Civil temos a avaliação da capacidade para exercer direitos e deveres (art.º 138º a art.º 156º CC) e a avaliação da capacidade para testar (art.º 2188º e ss CC).

A oportunidade de conversar com o perito psiquiatra foi muito importante a este nível, devido às alterações introduzidas no nosso sistema jurídico pela Lei n.º 49/2018 de 14 de Agosto<sup>16</sup>, que vieram pôr fim ao sistema de interdição e inabilitação, concentrando-o num só – no regime do maior acompanhado. Este novo sistema foca-se na capacidade de exercer plenamente direitos e deveres, tendo em consideração a saúde, a deficiência ou o comportamento do examinado. Conforme me foi explicado há cinco parâmetros que, consoante o caso, devem constar da área de discussão nos relatórios elaborados no âmbito deste novo regime:

- Capacidade para o exercício das responsabilidades parentais;

<sup>16</sup> Pode ser consultada em <https://dre.pt/home/-/dre/116043536/details/maximized>

- Indicação médica expressa sobre quais as categorias de actos que seja necessário atribuir a outra pessoa;
- Aferir a capacidade para administrar total ou parcialmente bens;
- Discernir sobre que actos (ou categorias de actos) devem ser submetidos a autorização prévia para a sua prática;
- Intervenções de outro tipo – neste caso tem de ser explicitadas e fundamentadas.

No que diz respeito ao Direito da Família e Menores há, entre outros, a avaliação das competências parentais inserido no processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais.

Quanto ao Direito do Trabalho, as perícias mais comuns e mais importantes estão relacionadas com a reparação do dano, em concreto, do dano pessoal pós-traumático.

No fim da conversa com o perito psiquiatra forense pude concluir que o mesmo tem de possuir imensos conhecimentos jurídicos. Tem de ter capacidade para identificar os principais problemas que lhe são apresentados nas diferentes áreas do direito, bem como, ser capaz de adaptar as suas conclusões às questões levantadas pela autoridade judiciária nunca se afastando dos conhecimentos científicos, o que, por vezes, pode ser complicado devido à pouca preparação que os juristas têm nesta área, levantando ocasionalmente questões de difícil resposta científica, tendo, por isso mesmo, sido muito importante, para mim como jurista, este diálogo.

### **Exames psicológicos**

Quanto à parte da psicologia, a passagem por este gabinete permitiu-me compreender a grande vantagem de ter contacto com os conhecimentos que o psicólogo forense pode trazer aos processos, criando em mim um pensamento crítico da forma como os relatórios devem ser interpretados. Mesmo em relação à forma como questionar um perito psicólogo em sede de julgamento, passei a ter outro tacto, pois, apesar de estarmos perante uma ciência com algum nível de subjectividade, os psicólogos actuam sempre de acordo com dados de investigação científica (estudados e validados para a população portuguesa), que, no fim, podem resultar em respostas que nem sempre vão de encontro ao que os juristas pretendem.

A psicologia tem uma relação muito grande com a justiça, e.g. na resolução alternativa de litígios, na assessoria/consultoria técnica, interpretação de leis, etc., no entanto, o objectivo geral passa por responder às questões científicas práticas que o sistema de

justiça coloca, ou seja, aplicar os princípios da avaliação psicológica à resolução de questões que surjam em contextos legais, diminuindo a possibilidade de erro nas decisões a tomar. O seu destinatário final é o sistema de justiça, pois o mesmo está em constante alerta em relação ao comportamento humano, sendo essencial a sua compreensão, com o imprescindível auxílio da psicologia. [20] O seu desígnio é ajudar a apurar os danos – causados ou sofridos – culminando numa avaliação das responsabilidades e das (in)capacidades – do agressor ou da vítima, passando, maioritariamente, por avaliações da personalidade.

Em concreto, o perito psicólogo tem um papel muito importante no auxílio à psiquiatria (e à justiça), com a realização de avaliações psicológicas, estudos do indivíduo, testes de memória, de personalidade e de encadeamento do pensamento. Com essas avaliações o psicólogo forense consegue dar a sua opinião sobre a capacidade do examinando para participar no seu próprio julgamento; dar respostas ao nível da responsabilidade criminal; avaliar/identificar comportamentos de simulação e dissimulação; risco de violência; auxiliar o tribunal relativamente ao tipo de tratamento que o réu/arguido deve ter, orientar a reabilitação de criminosos, etc.

Quanto às actividades desenvolvidas no INMLCF, I.P., as perícias começam sempre com o reencaminhamento do processo judicial para o Instituto, após sua recepção o perito psicólogo estuda o caso em apreço no sentido de orientar a sua avaliação, ou seja, para escolher os métodos e os instrumentos a aplicar caso a caso.

Pelo que pude observar na minha passagem por este serviço, o perito psicólogo tem uma maior actuação na área de família, nomeadamente com a avaliação das competências parentais, tendo-me sido mostrados exemplos dos testes que são aplicados aos examinados. Foi-me explicado como eram aplicados estes testes, referindo que estes decorrem durante um dia inteiro e que são realizadas entrevistas separadas e em conjunto. Na entrevista aos pais é-lhes questionada a história familiar, factos que levaram ao conflito e posterior separação, as tarefas que cada um desempenhava antes da situação de crise e a situação actual. Na entrevista com a criança, não há propriamente um guião, sendo o essencial compreender a postura da mesma com a presença só do pai ou só da mãe.

Também foi referido que aparecem muitas situações de menores envolvidos em processos de abuso sexual, ou seja, nestes casos é, muitas vezes, requerida a avaliação, pelo perito psicólogo, da capacidade para prestar testemunho credível, de acordo com o art.º 131º do CPP. Também, nesta vertente tive a possibilidade de consultar alguns dos testes que se aplicam.

Além destes dois exemplos de actividades mais comuns na área da psicologia do INMLCF, I.P., o serviço também faz avaliações complementares à psiquiatria, isto é, sempre que no âmbito de uma perícia psiquiátrica o perito entenda que necessita de certas avaliações, e.g. de personalidade, o mesmo reencaminha a pessoa para o gabinete de psicologia para fazer os tais exames complementares.

### Consultas Assistente Social

Uma parte significativa do meu estágio foi realizada neste gabinete, por vários motivos, o primeiro foi porque dentro deste serviço foi criado o, já referido, gabinete do cidadão, onde realizei as actividades, também já descritas; o segundo motivo foi porque é o Assistente Social que acompanha muitos dos casos referenciados nas consultas de penal e é aqui que se dá alguma orientação às vítimas que se dirigem ao INMLCF, I.P., pelo que muitas das questões que têm são, inclusivamente, jurídicas.

No tempos iniciais do Instituto, o papel do Assistente Social junto do mesmo, era o de dar apoio aos familiares próximos dos falecidos, ou seja, a sua actuação era no serviço de patologia, e além de darem suporte a essas pessoas, ajudavam na recolha de diversas informações (e.g. historial clínico) que podiam ser úteis para acelerar o processo institucional da morte.

Hoje em dia, o Assistente Social ligado ao INMLCF, I.P. tem uma função diferente, nomeadamente, as suas atribuições passam por trabalhar com vítimas de vários tipos de violência – doméstica, de género, física, etc. O Assistente Social tem o papel de reencaminhar e orientar essas vítimas para o que vem a seguir às perícias que realizam no serviço de clínica, isto é, tem uma função de sinalizar as situações de crise para *a posteriori* serem acompanhadas pelo sistema de acção social da sua área, pois muitos dos casos que surgem na Delegação do Centro são de pessoas de fora da área de Coimbra, pelo que, o acompanhamento dificilmente poderia ser prestado ali no serviço.

A actuação do Assistente Social com vínculo ao Instituto completa-se com a elaboração de relatórios complementares com a avaliação do risco – essencialmente do risco para a vida –, que também podem ser requeridos pelo Tribunal, em processos crime. Sempre que há menores envolvidos nas situações de violência tem de ser desencadeado todo um processo na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Ora, o acompanhamento que fiz neste serviço foi, na maioria, de entrevistas a vítimas, mais uma vez, grande parte delas no âmbito de processos de violência doméstica, e as mesmas seguiam, basicamente, o seguinte guião:

- Identificação dos envolvidos;
- História da relação – incluindo a existência de filhos, se tinham sido “planeados”, idades, etc.;
- História de vida própria;
- História de vida do cônjuge;
- Condições económicas de ambos e planeamento da vida.

Das consultas gostaria de partilhar a seguinte, pelos motivos que abaixo identificarei:

*Senhora A, brasileira, residente em Portugal há 10 anos, dirigiu-se ao INMLCF, I.P. por causa de uma agressão infligida pelo seu marido.*

*Relação de nove anos, com altos e baixos existindo outros episódios de agressão, sendo a primeira vez que apresenta queixa. Decisão de separação partiu da senhora e no início o marido revelou alguma resistência, depois passou para uma relação cordial. Mais recentemente, começou a controlá-la e criar discussões com muita frequência.*

*Tem 3 filhos de 3, 5 e 7 anos, todos os nascimentos foram programados.*

*A senhora é sócio-gerente de uma empresa há 8 anos, por isso declara ter autonomia económica suficiente para se sustentar a si e aos 3 filhos.*

*Encontra-se em processo de divórcio do agressor, no entanto, vivem na mesma casa, da qual a Senhora A diz que vai sair em breve, tendo já em vista um apartamento.*

*O marido é mediador de seguros, excelente pai e também tem condições económicas para cuidar dos filhos.*

*A senhora conta que todos os sábados o seu marido sai e bebe uns copos com os amigos, por isso, nesses dias há sempre confrontos, tendo os níveis de violência verbal e agressividade vindo a aumentar.*

*O marido tem um histórico familiar complicado, pois perdeu o pai; tem um irmão mais velho 15 anos que está preso por ter matado a esposa e com uma filha da idade do marido; a mãe tentou suicidar-se algumas vezes e enfrenta dificuldades económicas.*

*Há histórico de traição por parte do marido; o mesmo não lhe prestou qualquer apoio quando a senhora teve de ser submetida a uma cirurgia;*

*uma agressão anterior resultou numa fractura no nariz, mas ela não teve coragem de dizer que tinha sido uma agressão do marido, no entanto, apesar do escalar da violência verbal, as agressões resumem-se a estas (fractura do nariz e hoje).*

*Atesta a capacidade do marido de cuidar das crianças, declara, até, que o mesmo as leva à escola e às actividades, quando é necessário vai às compras para a casa, lava a roupa, cozinha, etc.*

*No fim, a senhora colocou imensas questões do que iria acontecer a seguir, quer a nível do processo crime, quer no que diz respeito às crianças.*

Faço referência neste caso aos seguintes pontos:

- a senhora foi reencaminhada do serviço de clínica, que é o mais comum, por ter sido vítima de agressões por parte do seu cônjuge, pelo que, poderemos enquadrar a situação num caso de violência doméstica;
- tanto a senhora como o marido têm independência económica, inclusivamente a senhora vai sair muito em breve da casa partilhada;
- não se identifica perigo para a vida da senhora nem para as crianças.

Ora, neste tipo de caso, em que há autonomia financeira, não há perigo para a vida, etc., não costuma ser activado o sistema de segurança social do local de habitação, no entanto, esta situação apresenta alguns contornos que levam a que tenha de se alertar a CPCJ, evidenciando-se essa necessidade pelo que respeita ao histórico familiar do pai das crianças. Sempre que há este histórico familiar tem de haver um estado de alerta extra, visto que há uma certa imprevisibilidade de como a pessoa irá reagir aos próximos procedimentos, incluindo o judicial.

A Assistente Social deu-me oportunidade de explicar à senhora quais seriam os próximos passos jurídicos, pelo que, de forma simplificada expus à senhora que o processo poderia seguir a via da suspensão provisória do processo, com as inerentes consequências, bem como, alertei que, com a sinalização do caso na CPCJ, os filhos dela iriam ser acompanhados durante cerca de 2/3 meses, o que poderia incluir visitas à escola, no sentido de conversar com os professores deles.

Por tudo o acima referido, foi dos casos que mais me marcaram, principalmente pela oportunidade de ter parte interveniente na sessão.

No fim das entrevistas o Assistente Social deverá sempre realizar o relatório, que deverá ser organizado da seguinte forma:

## 1. INTRODUÇÃO

- identificação da vítima;
- contexto da entrevista;
- informação documental.

## 2. ENTREVISTA

- história do evento;
- história da eventual relação;
- histórico pessoal e do agressor;
- história clínica.

## 3. DISCUSSÃO

## 4. CONCLUSÕES

O grande objectivo do Assistente Social é criar um histórico sobre a relação entre a vítima e o agressor no sentido de fazer cessar o ciclo de agressões, proteger e orientar a vítima, avaliar, de certa forma, o risco de reincidência através da descrição dos padrões de agressão. O relatório tem uma função essencial para a Justiça, no entanto, nas consultas com o Assistente Social o desígnio será sempre o de alertar e informar, numa primeira fase, a vítima dos seus direitos e dos serviços a que pode recorrer para sair daquela situação de violência.

O papel do Assistente Social também tem crescido imenso no Instituto nos processo de Direito da Família e Menores, pois, como actua na linha da frente da protecção da vítima, isto é, é dos primeiros serviços a que a vítima tem acesso após a agressão, muitas vezes parte do Assistente Social sinalizar a possível necessidade de avaliação das competências parentais – sendo tais avaliações realizadas no serviço de psicologia da unidade funcional de clínica forense.

### **SERVIÇO DE PATOLOGIA FORENSE**

No serviço funcional de Patologia Forense são realizados, sobretudo, os seguintes exames e perícias: [21]

- autópsias médico-legais;

- exames de anatomia patológica forense, incluindo os dos gabinetes médico-legais e forenses que se encontrem na sua dependência;
- perícias de identificação de cadáveres e de restos humanos, embalsamamentos;
- estudos de peças anatómica.

Durante o meu estágio estavam agendadas algumas actividades neste serviço, mas, mais uma vez, devido ao período de pandemia que atravessamos, não tive essa oportunidade. O único serviço onde efectivamente consegui desenvolver alguma experiência, foi no de Antropologia, o que de seguida passo a descrever.

### Antropologia

O serviço de Antropologia Forense, criado sob proposta do director de Delegação do Centro, é integrante do serviço funcional de patologia forense actuando sob a directa coordenação do director do serviço de clínica e patologia forenses e, no estágio que realizei e devido às contingências da COVID19, foi o único serviço onde tive oportunidade de passar.

A criação do serviço de antropologia forense é importante para o INMLCF, I.P., devido aos conhecimentos técnicos que vem acrescentar na área da investigação da identificação de cadáveres e de restos humanos, na identificação das causas da morte, na identificação de pessoas vivas, etc. No entanto, há também que salientar a suma importância da intervenção do antropólogo forense nos desastres de massa, principalmente no que diz respeito à recuperação e identificação de cadáveres.

O perito antropólogo, nos seus exames para identificação de um cadáver, partindo de restos ósseos, tem de percorrer uma lista de questões para conseguir (ou não) chegar a uma identificação positiva. Essa lista é a seguinte: [22]

1. Estamos perante um osso?
2. É um osso humano?
3. Há quanto tempo terá ocorrido a morte? (importante para avaliar se estamos perante um caso forense ou não)
4. Que ossos estão presentes?
5. Quantos indivíduos estão presentes?
6. Ancestralidade?

7. Sexo?
8. Idade?
9. Estatura?
10. Factores de individualização.

Sendo que a investigação dos pontos 6, 7, 8 e 9 levam à criação de um perfil biológico, essencial à identificação do cadáver, apesar de não permitir uma identificação concreta do indivíduo, permite excluir opções, até porque essa identificação passa por uma comparação de dados de antes de depois da morte.

Conforme acima referido (no subcapítulo intitulado “actividades desenvolvidas”, inserido no capítulo “apresentação da problemática chave”), quanto tive oportunidade de ser recebida no serviço de antropologia, fui com um caso prático do GAJ, recordando:

*A Câmara Municipal X (CM X) remeteu um requerimento ao Instituto, anexando o respectivo formulário, onde sucintamente expôs os fundamentos para o pedido de investigação de parentesco biológico que eram os seguintes: as ossadas da Senhora A (apenas) teriam sido depositadas num gavetão numa urna, no entanto a filha – senhora Z – teria descoberto que no mesmo gavetão se encontrariam duas ossadas, ou seja, da senhora A e de uma senhora B. Portanto, pretendiam a CM X e a senhora Z realizar exames de investigação biológica de parentesco, a fim de identificar as ossadas correspondentes à senhora A. No formulário anexo assinaram como requerentes a senhora Z e a CM X, tendo juntado todos os documentos necessários e preenchido o formulário de forma.*

(...)

Perante este caso, que apresentei ao perito antropólogo, abriram-se várias linhas de discussão, a primeira passou pela análise concreta do caso proposto, construindo uma linha de pensamento para o eventual exame de antropologia a realizar, que foi a seguinte:

- verificar se são mesmo duas ossadas, e se são todas humanas;
- averiguar a possibilidade de individualização dos conjuntos de restos esqueléticos;
- recolha de ADN de um ou dos dois conjuntos de restos esqueléticos (ou mais, se se verificar a existência de mais), pois podemos estar perante, pelo menos, três cenários: identificação de dois indivíduos do sexo masculino; identificação de dois indivíduos do

sexo feminino; identificação de um indivíduo do sexo masculino e de um indivíduo do sexo feminino.

O caso apresentado foi classificado pelo perito um exame de complexidade muito elevada, e o mesmo remeteu-me para a Portaria n.º 175/2011 de 28 de Abril, que determina os preços das perícias forenses. Após consultar a tabela, constata-se que os “exames de antropologia forense com elaboração de relatório” estão, na tabela, pouco desenvolvidos, classificando-os e atribuindo-lhes um valor apenas pelo grau de complexidade da perícia. O valor mais elevado a pagar por este tipo de perícia – 6 UC’s – no caso concreto revela-se bastante insuficiente, uma vez que, conforme as linhas de actuação acima referidas, o cenário mais complicado que se poderá encontrar poderá incluir, além de mais do que dois restos esqueléticos e, além disso, poderá não ser possível individualizá-los.

Após a análise do caso concreto, conversei com o perito sobre as suas actividades diárias e o mesmo deu relevância à actuação do antropólogo forense nos acidentes de massa, sendo que ainda está bem presente na memória de todos o incêndio de Pedrógão Grande, em 2017, e em que a intervenção do perito antropólogo forense permitiu, entre outras situações relevantes, a identificação do número de passageiros dentro dos carros.

O perito forense nos desastres de massa tem suma importância em dois momentos: no local, para a triagem dos despojos, isto é, para separar o que é humano do que não é humano; e, posteriormente, na identificação dos cadáveres, que, muitas vezes, por falta de outros elementos, tem de ser realizada por ele. [23]

O exame pericial em antropologia termina sempre com a elaboração de um relatório, claro e sucinto, e nos casos de procura de identificação, deve sempre ser bastante claro se foi atingida uma identificação positiva, ou se apenas foi possível excluir algumas hipóteses e criar um perfil para ser investigado pelos OPC, no entanto, o essencial para obter um resultado positivo passa, na maior parte das vezes pela recolha de dados *ante mortem*.

## SERVIÇO DE GENÉTICA E BIOLOGIA FORENSES

---

O Serviço de Genética e Biologia Forenses tem a sua sede em Coimbra, e tem outras duas unidades nas delegações do Norte e do Sul e compete-lhe realizar perícias e exames de identificação genética relativos às delegações e aos gabinetes médico-legais e forenses da sua dependência. O serviço também emite pareceres e presta assessoria técnico-científica. [24]

As actividades desenvolvidas neste serviço pode, essencialmente, agrupar-se em:

- investigação biológica de parentescos;
- identificação genética de cadáveres e restos cadavéricos;
- identificação genética de vestígios biológicos recolhidos no âmbito da investigação criminal, e.g. sangue, manchas de sangue, manchas de esperma, cabelos e outros pêlos, etc.

Sobre o departamento de Genética e Biologia Forenses, gostava ainda de referir que o mesmo está representado na EDNAP – European DNA Profiling Group –, que é um grupo europeu que reúne os seus esforços no sentido de standardizar e implementar novos marcadores e metodologias a nível dos laboratórios de genética forense.

Na senda de tudo o que já foi dito, também o serviço de Genética e Biologia Forenses prima pela qualidade e pelos elevados padrões éticos, principalmente ao nível das suas práticas laboratoriais, seguindo fortes políticas de qualidade, tais como, no exercício das suas atribuições assegurar o cumprimento de normas internacionais, como a NP EN ISSO/IEC 17025:2005 (define uma metodologia harmonizada com validade em Portugal, na Europa e a nível internacional); assegurar o cumprimento de dispositivos legais; etc.

Assim que entrei no Serviço de Genética e Biologia Forenses, foi-me pedido que assinasse um documento de confidencialidade, bem como, me foi informado que, caso estivesse interessada em entrar nos laboratórios onde são realizadas perícias relativas a vestígios biológicos criminais, teria de deixar uma amostra do meu ADN, no caso de haver uma contaminação, como a minha área de formação não é laboratorial abduquei da visita a esse espaço.

Assim, na oportunidade que me foi dada de estagiar neste serviço tive a chance de assistir à recolha de material biológico para a realização de exames de averiguação biológica de parentesco, todos oficiosos, ou seja, no âmbito de processos judiciais.

Os intervenientes apresentam-se na delegação, no dia e hora marcados – normalmente são todos notificados para se apresentarem à mesma hora, no mesmo dia, no sentido de também haver uma identificação visual por parte de todos os intervenientes. Quando estive no serviço houve um senhor que foi conduzido ao Instituto por ordem do Tribunal, por não ter comparecido na altura em que havia sido notificado para o fazer, ou seja, o senhor tinha sido detido e conduzido ao INMLCF, I.P. para a realização do devido exame, em virtude de um processo judicial a correr termos.

Assim que chegam, fazendo-se acompanhar da carta que os notificou, os intervenientes são todos identificados, havendo uma confirmação, por parte dos responsáveis pela realização do exame, dos dados documentais e da identificação das pessoas presentes. De seguida é-lhes explicado o procedimento e fornecido um documento onde dão o seu consentimento para a recolha e para a realização do exame. Dos casos a que pude assistir, havia uma rapariga, interveniente como mãe, que era menor, pelo que, a mesma teve de se fazer acompanhar pelo seu encarregado de educação que também teve de fornecer a sua identificação e assinar os respectivos papéis de consentimento. O consentimento dos menores sujeitos a esta recolha e posterior exame das amostras fornecidas é suprido pela autorização do progenitor ou encarregado de educação.

Antes de proceder às recolhas das amostras, o técnico pergunta se há antecedentes clínicos de relevância (e.g. alguma transfusão de sangue recente, transplante, etc.), passando de seguida à recolha de sangue e de saliva. A primeira recolha é feita através de uma pequena punção de um dedo e a segunda é feita através de uma zaragatoa bucal. As amostras são etiquetadas com um número de referência, identificação do tipo de amostra, tipo de interveniente (mãe/pai/filho) e identificação da pessoa que realizou a colheita (essencial por causa de possíveis contaminações das amostras).

No fim do procedimento de recolha, o técnico perguntou aos intervenientes se os mesmos davam, ainda, consentimento para que lhes fosse tirada uma fotografia para apensar ao processo, uma vez que o objectivo é a identificação individual, entendendo-se que quantos mais elementos de identificação forem possíveis juntar, melhor. Houve pessoas que deram o seu consentimento, outras que não, nomeadamente o senhor que tinha sido conduzido ao INMLCF, I.P. por OPC.

Após este processo de recolha de amostras, as mesmas são remetidas ao laboratório para a realização dos exames de comparação de ADN e o resultado dos mesmos será vertido num relatório final, onde se concluirão as probabilidades de afinidade.

Também no Serviço de Genética e Biologia Forenses tive oportunidade de conversar com os responsáveis pela actualização e manutenção da base de dados de perfis de ADN.

Com a evolução dos tempos, começou a sentir-se que seria útil a criação de uma base de dados de perfis de ADN, conforme já se vê noutros países – na União Europeia cada país tem o seu modelo, mas seguem as recomendações e as regras definidas, tornando-os semelhantes. Dada a sensibilidade deste assunto a mesma foi criada e definida, assim como a sua manutenção e âmbito pela Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro<sup>17</sup>. Assim, criou-se em Portugal a base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal.

A Lei define de forma taxativa a utilização, análise e tratamento das informações obtidas a partir da recolha de ADN, isto é, a finalidade da criação desta base de dados é simplesmente para identificação civil e de investigação criminal – conforme o art.º 4º da referida Lei n.º 5/2008. Os dados arquivados são relativos apenas a informação de identificação, e não podem conter informação clínica, ou seja, tem de pertencer a uma zona de ADN não codificante, tendo sido definidos pela Portaria n.º 161/2018, de 6 de Junho<sup>18</sup> os marcadores e o número de marcadores a incluir na base de dados.

Devido às necessidades de actualizar o previsto na referida lei, atendendo a actualizações legais e à evolução tecnológica (o regulamento de funcionamento da base até então era de 2008) foi criado o Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN – Regulamento n.º 817/2019, de 23 de Outubro<sup>19</sup>.

Há várias formas de definir que perfis devem ser inseridos na base de dados, sendo que em Portugal há 6 formas de ver um perfil aí inserido (definidas nos artigos 6º e seguintes) e os seus cruzamentos são apenas os, também, previstos por lei:

1. Voluntária (dependente de consentimento livre e informado);
2. Amostras-problema para identificação civil (necessidade de despacho do Ministério Público; e.g. cadáver não identificado);
3. Amostras-referência para identificação civil (necessidade de despacho do Ministério Público ou de consentimento livre e informado do familiar; e.g. escova de dentes de pessoa desaparecida);
4. Amostra-problema para investigação criminal (necessidade de despacho do Ministério Público; e.g. vestígio recolhido em cena de crime);
5. Condenado (com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos, decretada a recolha pelo Juiz);

<sup>17</sup> Pode ser consultada em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/248015/details/normal>

<sup>18</sup> Pode ser consultada em <https://dre.pt/home/-/dre/115460876/details/maximized>

<sup>19</sup> Pode ser consultado em <https://dre.pt/home/-/dre/125468491/details/6/maximized>

6. Profissionais (devido à possibilidade de contaminação, tem de haver consentimento livre e informado).

Para cada forma de inserção do perfil há uma diferente forma de remoção do perfil da base (art.º 26º da Lei n.º 5/2008), no caso dos perfis de voluntários, o mesmo é removido com a revogação do consentimento; no caso das amostras-problema e amostras-referência para identificação civil as mesmas apenas são removidas nas situações de identificação (*match*), ou com a revogação do consentimento; as amostras-problema para investigação criminal são removidas com o termo do processo crime, com o prazo máximo da prescrição do procedimento criminal, ou 20 anos após a recolha; no caso dos condenados, apenas é removido o perfil quando for limpo o registo criminal; e, por fim, os profissionais podem ver o seu perfil removido após 20 anos de cessarem as suas funções.

A destruição da amostra, por consequência da remoção do perfil da base de dados, ocorre conforme o previsto no art.º 34º da Lei n.º 5/2008 e o art.º 13º do Regulamento n.º 817/2019.

Na experiência que tive no Serviço de Genética e Biologia Forenses foi-me explicado todo o funcionamento da base, a inserção de perfis e a sua remoção, e pude, também, observar o procedimento de procura de coincidências de perfis ao nível internacional, sendo que, todos os resultados foram negativos.

## CONCLUSÕES

---

A oportunidade de realizar o estágio no INMLCF, I.P. foi, sem dúvida, uma mais-valia para o meu percurso como jurista. Foi essencial para assentar as ideias teóricas que obtive na parte curricular do Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses, sendo que, apesar de ter estado em serviços que pouco ou nada têm a ver com a minha formação académica, em todos encontrei ligações ao Direito (não fosse o intuito da Medicina Legal e das Ciências Forenses servir o Direito).

O estágio permitiu-me, através do contacto com a realidade das perícias e dos exames realizados no Instituto, e da procura para dar resposta às questões colocadas ao GAJ e ao Gabinete do Cidadão, desenvolver o meu pensamento crítico, incentivar a procura de respostas, aperfeiçoar as minhas capacidades de investigação, mas, acima de tudo, levou a uma transformação da minha maneira de pensar e de ver o mundo das perícias médico-legais.

A maneira de investigar e de desenvolver pensamentos e hipóteses nas áreas humanas, como o Direito, é completamente diferente das áreas de ciências exactas, como a Medicina, a Biologia, a Química, etc., no entanto, estas tem de se interligar e encontrar uma forma de se complementarem a fim de criarem o universo da Medicina Legal e das Ciências Forenses. Daí ser de extrema importância o jurista ter conhecimentos nessas áreas, e o oposto também, sendo em concreto o que acabei por verificar com este estágio, que todos os peritos com quem tive a oportunidade de conversar tinham fortes conhecimentos jurídicos, conhecimentos sobre as leis que baseiam a sua actuação e, acima de tudo, sobre a base para desenvolverem as suas funções, isto é, por exemplo, o perito médico que realiza uma avaliação no âmbito de um processo crime, tem de saber que o alicerce do seu exame é o art.º 144º do CP, e por aí fora.

Penso que este até foi dos pontos que mais me surpreendeu, preparação “jurídica” que todos os peritos demonstram, se bem que, em jeito de reflexão, a sua função essencial sempre é funcionar como auxiliar da Justiça, por isso, sempre teriam que dominar um pouco dessa área, aliando todos esses conhecimentos legais a uma sólida preparação quer médica, quer científica.

Gostaria, também, de salientar umas observações que fui fazendo na decorrência do estágio, nomeadamente no que diz respeito ao Serviço de Clínica Forense, as consultas de penal a que assisti foram na grande maioria em contexto de crimes de violência doméstica, o que me deixou um pouco apreensiva, quero realçar que a minha passagem

por esse serviço foi breve, pelo que a minha observação pode ser insignificante, no entanto, não deixou de me marcar e de me fazer reflectir, como jurista, nas medidas que são – ou que deveriam ser – tomadas nesse âmbito, mais precisamente, na prevenção e na protecção das vítimas. Aliás, como complemento a esta observação está, também, o facto de ter podido estar presente no serviço de acção social, e de ter acompanhado algumas entrevistas a vítimas deste tipo de crime, e de sentir que muitas dessas vítimas não estão informadas dos seus direitos e do seu estatuto como vítima, bem como, que algumas dessas vítimas não se sentem acompanhadas, nem vêm soluções para se removerem dessas situações de perigo. O que eu quero dizer com isto, é que, com a minha visão como formada em Direito, é que há uma maior necessidade de acompanhamento de casos de risco e de fazer circular mais informações sobre a violência doméstica, principalmente em terras mais isoladas, fora dos grandes centros urbanos. Ou seja, reforçando a ideia de que a actuação nestas situações tem de ser conjunta, com equipas multidisciplinares a funcionarem todas com o objectivo de pôr fim à violência.

Esta experiência também me fez reflectir sobre a problemática da vitimização secundária, pois continua a praticar-se o procedimento de que, com cada especialista que a vítima fala, a história tem de ser novamente contada, sendo que em cada momento são focados diferentes aspectos, por exemplo na consulta há enfoque nas lesões, na entrevista com a Assistente Social a atenção vira-se para o histórico familiar, aos os OPC importa compreender a agressão em si, etc., no entanto, o que se verifica é que a vítima acaba por repetir a sua história vezes sem conta. A interligação dos serviços e de todos os especialistas que acabam por participar nestes episódios deve tentar suprir ao máximo esta problemática, daí, mais uma vez, salientar a importância das equipas multidisciplinares.

A realização deste estágio, que me permitiu o contacto com quase todos os serviços do INMLCF, I.P., abriu-me os olhos ao trabalho que é feito do outro lado dos requerimentos que faço com regularidade no meu ofício, mostrou-me todo o trabalho que é desenvolvido até poder ser realizado um relatório com imparcialidade e com conclusões apoiadas cientificamente, bem como, muitas das dificuldades que os peritos têm de ultrapassar para cumprir a sua missão principal – auxiliar a Justiça. O perito médico-legal e forense, tem na sua mão uma responsabilidade acrescida, pois o seu reconhecimento como *expert* da matéria em discussão, dá-lhe muito pouca margem para erros, sendo, portanto, essencial a um bom perito médico-legal e forense, não se deixar afectar pela pressão pela obtenção de (certos) resultados.

Para mim foi fundamental compreender a prática do mundo médico-legal e forense no sentido em que, com frequência, nós – juristas – colocamos questões de resposta quase impossível, ou, como temos o pensamento toldado por uma ideia, nem, contemplamos o universo de possibilidades que uma situação cria – por exemplo, no caso apresentado do GAJ que posteriormente discuti com o antropólogo forense, até conversar com o perito, para mim, era quase certo que o exame ia seguir um rumo, sendo que depois de relatar a situação ao especialista, o mesmo levantou questões que eu nunca tinha ponderado – e isto acontece com bastante frequência nos nossos tribunais.

Nas unidades de psiquiatria e psicologia forenses também me foi demonstrada a falta de conhecimentos e de ligação dos juristas a essas realidades. Os peritos com quem tive oportunidade de conversar, contaram-me situações em que lhes eram pedidas conclusões ou respostas que não eram possíveis – de todo – fornecer. Aliás, essa dificuldade é detectada pela grande maioria dos peritos forenses, pois os juristas colocam, não raras vezes, perguntas de difícil (ou impossível) resposta, talvez por não compreenderem bem o processo científico, ficando até “rabugentos” quando confrontados com algumas destas situações.

Em jeito de conclusão, toda esta experiência foi muito gratificante e foi, sem dúvida, de suma importância para a minha evolução como jurista. Todos os conhecimentos que adquiri vão, mais dia menos dia, ser de extrema utilidade, seja na comunicação com um perito forense, seja na interpretação de relatórios, etc. De qualquer forma, espero poder contribuir para a diminuição das dores de cabeça dos peritos médico legais e forenses, com a aplicação dos conhecimentos que me transmitiram, afastando-me do jurista comum e aproximando-me de um jurista com alguns conhecimentos científicos que permitem uma plena ligação entre o Direito e a Medicina Legal e as Ciências Forenses.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

1. Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de Julho. Diário da República I série, nº 147. [Consultado em 29.09.2020]. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/179288/details/maximized>
2. Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Valores. [Consultado em 29.09.2020]. Disponível em: [https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=123&Itemid=289](https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=123&Itemid=289)
3. Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Missão. [Consultado em 29.09.2020]. Disponível em: [https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=122&Itemid=288](https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=122&Itemid=288)
4. Pereira Coelho, P., Oliveira, G. Curso de Direito da Família, vol. II, tomo I. Coimbra Editora; 2006. p-52.
5. Gomes Canotilho, J., Moreira, V. Constituição da República Portuguesa Anotada. 3ª ed. Coimbra; 1993. p. 179.
6. Dias Pereira, A. Filhos de Pai Anónimo no Séc. XXI!. In: Debatendo a Procriação Medicamente Assistida. Porto e FDUP; 2017. p. 41-54.
7. Oliveira, G. O Estabelecimento da Filiação, Mudanças Recentes e Perspectivas. Temas de Direito da Família 1. Coimbra, FDUC, CDF; 1995. p. 39 e 41.
8. Vale e Reis, R. The Right to Know One's Genetic Origins: Portuguese Solutions in a Comparative Perspective. In: European Review of Private Law. Kluwer Law International; 2008. p. 796-797.
9. Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Serviços Centrais. [Consultado em 29.09.2020]. Disponível em: [https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=127:gabinete-de-assessoria-juridica&catid=36&Itemid=291](https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=127:gabinete-de-assessoria-juridica&catid=36&Itemid=291)
10. Magalhães, T. Instruções para Utilização do Inventário de Avaliação do Dano Corporal. In: Estudo Tridimensional do Dano Corporal: Lesão, Função e Situação. Coimbra, Almedina; 1998. p. 217-235.
11. Magalhães, T., Corte-Real, F., Santos, J., Vieira, DN. Recomendações gerais para a realização de relatórios periciais de clínica forense relativos ao dano pós-traumático. In: Revista Portuguesa do Dano Corporal; 2010. p. 60.

12. Vieira, DN., Corte-Real, F. Nexo de causalidade em avaliação do dano corporal. In: Aspectos práticos da avaliação do dano corporal em Direito Civil. Vieira, DN, Quintero, JA. Coimbra: Biblioteca Seguros; 2008. p. 61-84.
13. Magalhães, T., Corte-Real, F., Santos, J., Vieira, DN. Recomendações gerais para a realização de relatórios periciais de clínica forense relativos ao dano pós-traumático. In: Revista Portuguesa do Dano Corporal; 2010. p. 54.
14. Magalhães, T., Pinto da Costa, D., Corte-Real, F., Vieira, DN. Avaliação do Dano Corporal em Direito Penal. In: Revista de Direito Penal, Ano II – Nº 1. p. 67.
15. Vicente, J. Noções de Direito do Trabalho Que Relevam Para a Prática Pericial. In: Manual de Psiquiatria Forense. Vieira, F., Cabral, A., Saraiva, C. Lisboa: Pactor; 2017. p- 99.
16. Vitor, P., Martins, M., Ribeiro, G. Noções de Direito Civil e Processo Civil que Relevam Para a Prática Pericial. In: Manual de Psiquiatria Forense. Vieira, F., Cabral, A., Saraiva, C. Lisboa: Pactor; 2017. p- 89.
17. Mendes, E., Temótio, J., Cabral, A. Aspectos médico-legais em Psiquiatria. In: Psiquiatria Fundamental. Saraiva, C., Cerejeira, J. LIDEL; 2014. p. 507.
18. Vieira, F., Trancas, B. Perícias Médico-Legais Psiquiátricas em Portugal: da Organização Médico-Legal à Prática no Quotidiano. In: Manual de Psiquiatria Forense. Vieira, F., Cabral, A., Saraiva, C. Lisboa: Pactor; 2017. p- 48.
19. Mendes, E., Temótio, J., Cabral, A. Aspectos médico-legais em Psiquiatria. In: Psiquiatria Fundamental. Saraiva, C., Cerejeira, J. LIDEL; 2014. p. 512.
20. Paulino, M., Graça, O. As Perícias Sobre a Personalidade Previstas nos Artigos 131º e 160º do CPP. In: Manual de Psiquiatria Forense. Vieira, F., Cabral, A., Saraiva, C. Pactor; 2017. p- 161.
21. Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Serviços Técnicos. [Consultado em 29.09.2020]. Disponível em: [https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=128:servico-de-clinica-e-patologia-forenses&catid=37&Itemid=292](https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=128:servico-de-clinica-e-patologia-forenses&catid=37&Itemid=292)
22. Cunha, E. A Antropologia Forense Passo a Passo. In: Enfermagem Forense, vol. 1. Gomes, A. LIDEL; 2014. p. 281.
23. Cunha, E. A Antropologia Forense Passo a Passo. In: Enfermagem Forense, vol. 1. Gomes, A. LIDEL; 2014. p. 287.

**24.** Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Serviços Técnicos. [Consultado em 29.09.2020]. Disponível em: [https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=130:servico-de-genetica-e-biologia-forenses&catid=37&Itemid=292](https://www.inmlcf.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=130:servico-de-genetica-e-biologia-forenses&catid=37&Itemid=292)

## ANEXO 1

## Requerimento para realização de exame de investigação de parentesco biológico

 GENÉTICA E BIOLOGIA FORENSES	<b>REQUERIMENTO</b>	Pág. 1/2
	<b>EXAME DE INVESTIGAÇÃO DE PARENTESCO BIOLÓGICO</b>	

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF  
 Largo da Feira dos Estudantes (Largo da Sé Nova)  
 3000-213 Coimbra

1. (nome e parentesco\*) \_\_\_\_\_,  
 (estado civil) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido(a) no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ titular do  
 documento de identificação (tipo/n.º) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ (se aplicável),  
 residente em \_\_\_\_\_,  
 com telefone/telemóvel n.º \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_

2. (nome e parentesco\*) \_\_\_\_\_,  
 (estado civil) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido(a) no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ titular do  
 documento de identificação (tipo/n.º) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ (se aplicável),  
 residente em \_\_\_\_\_,  
 com telefone/telemóvel n.º \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_

3. (nome e parentesco\*) \_\_\_\_\_,  
 (estado civil) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido(a) no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ titular do  
 documento de identificação (tipo/n.º) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ (se aplicável),  
 residente em \_\_\_\_\_,  
 com telefone/telemóvel n.º \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_

4. (nome e parentesco\*) \_\_\_\_\_,  
 (estado civil) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido(a) no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ titular do  
 documento de identificação (tipo/n.º) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ (se aplicável),  
 residente em \_\_\_\_\_,  
 com telefone/telemóvel n.º \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_

\* Indicar o parentesco existente ou que pretende ver investigado.

Os intervenientes(s) identificado(s) no(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ requer(em) a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que seja efectuado **exame para investigação biológica de parentesco** relativamente ao(s) interveniente(s) identificado(s) no(s) n.º(s) \_\_\_\_\_

- Comprometem-se a comparecer simultaneamente no local, data e hora oportunamente marcados, para serem submetidos às necessárias colheitas, e a pagar antecipadamente a quantia total legalmente estipulada para a realização do exame.
- Mais declaram que existe/não existe (riscar a opção incorrecta) processo pendente (judicial ou judiciário) que se relacione direta ou indiretamente com o exame agora requerido.
- No caso de investigações biológicas de paternidade, se aplicável, o pretense pai e a mãe declaram ainda que são/não são/foram/não foram (riscar as opções incorrectas) casados entre si, sendo o poder paternal exercido por (nome e parentesco) \_\_\_\_\_.

## ANEXO 2

Exemplo de informação/parecer do GAJ relativo a requerimentos para exame de investigação de parentesco biológico

	
Proposta de decisão:	Despacho/Deliberação:
ASSUNTO: Perícia de investigação biológica da paternidade da maior XY.	
Requerentes: XX e YY	
- Informação	

Analisado o requerimento de investigação biológica de Paternidade bem como a respetiva documentação junta, cumpre-me informar o seguinte:

1. o requerente XX diz ter mantido uma relação com a mãe da requerente XY, na altura em que a mesma nasceu, pelo que, sempre suspeitou ser o pai biológico da requerente;
2. o requerente XX tentou manter uma relação de proximidade com a requerente XY, tendo ambos decidido agora confirmar tal paternidade;
3. os requerentes são maiores (e presuntivamente capazes), têm legitimidade para formular o pedido e acordam na realização do exame;
4. não existe qualquer processo judicial pendente que vise esclarecer a questão da paternidade biológica;
5. pelos possíveis constrangimentos que o conhecimento do presente exame de investigação possa causar nas famílias dos requerentes, os mesmos requereram que as notificações relativas ao exame sejam realizadas apenas através do seu mandatário, com procuração junta ao processo.

Pelo exposto, conclui-se pela não existência de qualquer obstáculo quer legal quer ético para a realização do pretendido exame, propondo-se, assim, o deferimento do pedido formulado

Coimbra, 00 de xxxxxxx de 2020

Pelo Gabinete de Assessoria Jurídica,

[Técnica Superior]

## ANEXO 3

---

### Documento final realizado remetido pelo Gabinete do Cidadão ao Gabinete da Presidência

**Assunto:** Gabinete do Cidadão

O Gabinete do Cidadão, em funcionamento no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP., tem por missão dar voz aos utentes e cidadãos como agentes ativos e responsáveis, detentores de direitos e obrigações, criando uma via de mediação e diálogo no enquadramento institucional.

Assim, o Gabinete do Cidadão, além de ser um meio para amparar o cidadão é, também, um meio para melhorar os serviços prestados, através dos diversos contactos e *feedbacks* recebidos através do mesmo.

As funcionalidades e atribuições do Gabinete do Cidadão estão legalmente previstas no Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril na sua redação mais recente dada pelo Decreto-Lei nº 73/2014 de 13 de maio.

A criação do Gabinete faz parte do plano de modernização da Administração Pública com a consequente desmaterialização de procedimentos, optando sempre pelas vias informáticas; simplificação de procedimentos; garantia de audição dos utentes (tanto externos como internos), com a devida oportunidade de participação – através de espaços para apresentar reclamações, sugestões, elogios, bem como para a avaliação dos serviços – e acesso à informação, valorizando opinião dos utentes.

O Gabinete do Cidadão tem um papel fundamental no incremento da confiança dos cidadãos nos serviços prestados e a prestar (art.º 1º e 2º do DL nº 135/99, de 22 de abril, na sua redação mais recente).

Ora, face às exigências legais acima reportadas e, também, às verificadas desde a criação do Gabinete do Cidadão, há medidas que devem ser implementadas no INMLCF, IP., e que passam tanto pelo plano material, nomeadamente, a executar no local – no próprio Instituto –, quer pelo plano “imaterial”, a realizar no site no Instituto.

Neste sentido reforçamos os sete pontos elencados na exposição remetida ao Conselho Diretivo do INMLCF, I.P., em junho de 2017 (entrada nº 2017/012938/CR), que anexamos.

Apesar de, o Gabinete do Cidadão “já existir” com a respetiva divulgação no próprio site do Instituto, e de ambos de estarem em pleno funcionamento, cremos que pode e deve ser feito mais em relação ao mesmo, isto é, sentimos a necessidade de um espaço mais claro e interativo online, bem como, uma maior acessibilidade a informações nas Delegações e nos Gabinetes Médico-Legais, portanto, deixamos alguns pontos que deverão balizar o funcionamento do Gabinete do Cidadão, com as respetivas atividades, que, do nosso ponto de vista, devem ser desenvolvidas/desencadeadas. Indicamos,

também, o dispositivo legal do supra referido Diploma que serve de base à nossa sugestão:

**A/ No local:**

1. Informação sobre os serviços, com a respetiva indicação de onde são. A nossa sugestão passa pela colocação de um mapa sucinto das instalações na entrada do Instituto, com as indicações de como chegar a cada serviço (art.º 7º, nº 2, al. a));
2. Nos locais em que for necessário, e se justificar, as tabelas de preços (art.º 7º, nº 2, al. b));
3. Em cada serviço a afixação do organograma com nomes dos dirigentes e chefias respetivos (art.º 7º, nº 2, al. c));
4. Informações sobre: linhas de atendimento telefónico; site da internet; horário de atendimento; divulgação da Linha do Cidadão; outras informações de relevo como, por exemplo, que os requerimentos, reclamações, sugestões, pedidos de informação devem ser feitos online e que essa correspondência eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel (art.º 7º, nº 2, al. d)), etc.;
5. Afixação em locais bem visíveis dos dísticos de prioridade de atendimento (art.º 9º);
6. Informações sobre atividades a realizar (art.º 7º, nº 2, al. e));
7. Disponibilização de meios informáticos para a apresentação de reclamações (art.º 35º-A, nº 5);
8. Junto das secretarias ter caixas de reclamações/sugestões/elogios, mas com a informação de que o meio primordial para apresentar as mesmas é online, indicando o site para tal (art.º 35º-A, nº 6);
9. Afixação de alguns direitos e obrigações dos utentes (art.º 3º e art.º 47º).

Divulgação dos pontos acima elencados através de painel interativo, a ser colocado em zona de fácil acesso ao cliente externo.

**B/ Online:**

1. Criar um acesso mais intuitivo e rápido ao email do Gabinete do Cidadão, assim como criar uma página do Gabinete de Cidadão, inserindo-o nos separadores principais, ou mudando-o para os serviços ao cidadão;
2. Na página do Gabinete do Cidadão criar acessos rápidos, e com as devidas instruções:
  - a: contactos; horários de atendimento; preços; pedidos de informação; pedidos de documentos; formulários; reclamações; avaliação dos serviços; correio electrónico, etc. – mesmo que depois essas ligações rápidas direcionem o utente para outra página/ligação já existente no site do INMLCF, IP.;
3. Divulgar informações importantes e úteis.

Quanto ao site online, não referimos nenhum dispositivo legal concreto, uma vez que, o objetivo da lei é claro e passa pela informatização/desmaterialização dos serviços, pelo que, se pretende que o meio primordial de contacto entre o cidadão e o INMLCF, IP, passe a ser o informático, justificando-se, portanto, a criação de um site intuitivo e simplificado que reencaminhe os utentes para as funcionalidades desejadas, bem como, que o mesmo passe a ser o principal veículo de informações importantes a prestar.

Coimbra, 06 de abril de 2020

A Técnica Superior de Serviço Social

(Helena Gaspar)

## ANEXO 4

## Exemplo de relatório de uma consulta em penal

## INFORMAÇÃO

## A. HISTÓRIA DO EVENTO

A informação sobre o evento, a seguir descrita, foi prestada pela examinanda

Actualmente está inactiva por incapacidade temporária desde o dia 16-07-2010, atribuída pela Dr. P (Médica Psiquiatria). Refere que amanhã (a 24-07-2010) retomará a actividade profissional.

Dois dias após a agressão, foram removidos os pensos dos antebraços no Serviço de Neurocirurgia do Hospital C, onde trabalha.

## ESTADO ACTUAL

## A. QUEIXAS

Nesta data, a examinanda refere as queixas que a seguir se descrevem:

1. A nível funcional, compreendendo este nível as alterações das capacidades físicas ou mentais (voluntárias ou involuntárias), características de um ser humano, tendo em conta a sua idade, sexo e raça, que surgem na sequência das sequelas orgânicas e são influenciadas, positiva ou negativamente, por factores pessoais (como a idade, o estado físico e psíquico anterior, a motivação e o esforço pessoal de adaptação) e do meio (como as barreiras arquitectónicas, as ajudas técnicas ou as ajudas humanas), refere:

- Fenómenos dolorosos: na metade direita na cabeça.....

## B. EXAME OBJECTIVO

## 1. Estado geral

A Examinanda apresenta-se: consciente, orientada, colaborante, com bom estado geral, idade aparente de harmonia com a idade real

A Examinanda é dextra e apresenta marcha normal, sem apoio nem claudicação

## 2. Lesões e/ou sequelas relacionáveis com o evento

A examinanda apresenta as seguintes lesões:

- Face: escoriação com crosta cicatricial, medindo 0.5 cm de diâmetro na parte medial do supracílio esquerdo.....
- Membro superior direito: no terço superior da face posterior do braço, vestígio cicatricial rosado, medindo 1.5 cm de diâmetro, sobre o qual assenta uma pequena ferida sangrante, medindo 0.5 cm de comprimento por 0.7 cm de maior largura; no terço superior da face posterior do antebraço, dois vestígios cicatriciais rosados, um deles, medindo 1 cm de comprimento por 0.5 cm de maior largura e o outro medindo 1.5 de comprimento por 0.7 cm de maior largura, sobre o qual assenta uma ferida sangrante, medindo 0.5 cm de comprimento por 0.2 cm de maior largura; no

terço médio da face posterior do antebraço, vestígio cicatricial, rosado, medindo 1.5 cm de comprimento por 1 cm de maior largura, sobre o qual assenta uma ferida sangrante, medindo 0.4 cm de comprimento por 0.2 cm de maior largura (ao ser questionada sobre a existência das feridas sangrantes acima descritas, a examinanda referiu-nos directamente que ao secar-se com a toalha, após o banho, as crostas que estariam a cobrir estes ferimentos caíam e davam origem a um novo sangramento dessas feridas, além de ter ainda acrescentado que ocasionalmente coçava nas feridas, por sentir prurido) .....

- Membro superior esquerdo: no terço médio da face postero-lateral do antebraço, vestígio cicatricial, rosado, medindo 1.3 cm de diâmetro, sobre o qual assenta uma ferida sangrante, com 0.7 cm de diâmetro; no cotovelo, vestígio cicatricial, rosado, medindo 0.7 cm de comprimento por 0.5 cm de maior largura; no terço médio da face postero-medial do antebraço, outros dois vestígios cicatriciais, rosados, o maior com 0.7 cm de comprimento por 0.5 cm de maior largura e o menor, medindo 0.3 cm de diâmetro .....

### 3. Lesões e/ou sequelas sem relação com o evento

A examinanda apresenta as seguintes sequelas:

- Membro superiores: vários vestígios cicatriciais e cicatrizes de aspecto recente, dispersas nos braços e antebraços (que a examinanda refere serem resultantes do contacto físico com os doentes com quem trabalha) .....

### C. EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

Não se efectuaram exames complementares de diagnóstico

## CONCLUSÕES

Atendendo ao que nos foi relatado pela examinanda relativamente à presença de feridas sagrantes e acima descritas, formulam-se nesta conformidade as seguintes conclusões:

- As lesões descritas terão resultado de traumatismo de natureza contundente o que é compatível com a informação. ....
- Tais lesões terão determinado um período de doença fixável em 8 dias: com afectação da capacidade de trabalho geral (2 dias) e com afectação da capacidade de trabalho profissional (8 dias) .....
- Do evento não resultaram consequências permanentes que desfigurem de forma grave a examinada, nem tão pouco, a afectam de maneira grave a sua possibilidade de utilizar o corpo ou a sua capacidade de trabalho .....

## ANEXO 5

Exemplo de relatório de uma consulta em laboral retirado do site oficial do INMLCF, I.P.

O Perito

## Identificação

### CLINICA MÉDICO-LEGAL

#### PERÍCIA DE AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL EM DIREITO TRABALHO

RELATÓRIO n.º [n.]

Data do exame [data]

#### PREÂMBULO

##### A. ENTIDADE REQUISITANTE

Exame solicitado por [Clique aqui e escreva o nome da Entidade Requisitante] ([Juízo].º Juízo, [Secção].ª Secção), através do ofício n.º [n. ofício], de [data], no âmbito do Processo/Inquérito n.º [n. proc./inq.].....

##### B. ENTIDADE RESPONSÁVEL

Patronal: [Entidade Patronal] .....

Seguradora: [Entidade Seguradora] .....

##### C. IDENTIFICAÇÃO DO(A) EXAMINANDO(A)

Nome: [nome do(a) Examinando(a)] .....

Sexo: [sexo]; Data de nascimento: [data]; .....

Filiação: [nome do pai e mãe]; .....

Naturalidade: [naturalidade]; Nacionalidade: [nacionalidade]; .....

Residência: [morada - inclui código postal e localidade], Telefone n.º [n.telefone] .....

Estado civil: [estado civil]; Profissão actual: [prof. actual]; .....

Identificação: Bilhete Identidade n.º [n.BI], emitido em [data], S.I.C. [Arq. Ident.] .....

Contribuinte n.º [n.BI] .....

## INFORMAÇÃO

A informação sobre o evento, a seguir descrita, foi prestada pelo(a) **[Examinando(a) e/ou seu acompanhante]**.....

### A. HISTÓRIA DO EVENTO

O(a) Examinando(a) tem **[anos]** anos de idade e à data do evento era **[actividade / situação profissional]** sendo actualmente **[actividade / situação profissional]** .....

No dia **[data]**, pelas **[horas]** horas, terá sofrido **[caracterização da ocorrência]** .....

Do evento terá resultado **[descrição das lesões]** .....

Na sequência do evento **[assistência médica]** .....

### B. DADOS DOCUMENTAIS

Da documentação clínica que nos foi facultada consta:

**[descrição]** .....

### C. ANTECEDENTES

#### 1. Pessoais

Antecedentes patológicos e/ou traumáticos relevantes para a presente avaliação:

**[descrição]** .....

#### 2. Familiares

Antecedentes patológicos relevantes para a presente avaliação:

**[descrição]** .....

## ESTADO ACTUAL

### A. QUEIXAS

Nesta data refere **[descrever queixas a nível funcional e para as situações da vida diária]**.

1. A nível funcional, compreendendo este nível as *alterações das capacidades físicas ou mentais (voluntárias ou involuntárias), características de um ser humano, tendo em conta a sua idade, sexo e raça, que surgem na sequência das sequelas orgânicas e são influenciadas, positiva ou negativamente, por factores pessoais (como a idade, o estado físico e psíquico anterior, a motivação e o esforço pessoal de adaptação) e do meio (como as barreiras arquitectónicas, as ajudas técnicas ou as ajudas humanas)*, refere:

- Postura, deslocamentos e transferências: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Manipulação e apreensão: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Comunicação: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Cognição e afectividade: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Controlo de esfíncteres: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Sexualidade e procriação: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Fenómenos dolorosos: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Outras queixas a nível funcional: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....

2. A nível situacional, compreendendo este nível a *dificuldade ou impossibilidade de uma pessoa efectuar certos gestos necessários à sua participação na vida em sociedade, em consequência das sequelas orgânicas e funcionais e de factores pessoais e do meio*, refere:

- Actos da vida diária: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....

O Perito

- Vida afectiva, social e familiar: sem alterações; ou [descrição] .....
- Vida profissional ou de formação: sem alterações; ou [descrição] .....

## B. EXAME OBJECTIVO

### 1. Estado geral

O(a) Examinando(a) apresenta-se [estado geral, consciência, orientação, colaboração] .....

O(a) Examinando(a) é [lado dominante] e apresenta [tipo de marcha] .....

### 2. Lesões e/ou sequelas relacionáveis com o evento

O(A) Examinando(a) apresenta as seguintes lesões e/ou sequelas:

- Crânio: sem alterações; ou [descrição] .....
- Face: sem alterações; ou [descrição] .....
- Pescoço: sem alterações; ou [descrição] .....
- Ráquis: sem alterações; ou [descrição] .....
- Tórax: sem alterações; ou [descrição] .....
- Abdómen: sem alterações; ou [descrição] .....
- Périneo: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro superior direito: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro superior esquerdo: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro inferior direito: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro inferior esquerdo: sem alterações; ou [descrição] .....

### 3. Lesões e/ou sequelas sem relação com o evento

O(A) Examinando(a) apresenta as seguintes lesões e/ou sequelas:

- Crânio: sem alterações; ou [descrição] .....
- Face: sem alterações; ou [descrição] .....
- Pescoço: sem alterações; ou [descrição] .....
- Ráquis: sem alterações; ou [descrição] .....
- Tórax: sem alterações; ou [descrição] .....
- Abdómen: sem alterações; ou [descrição] .....
- Périneo: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro superior direito: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro superior esquerdo: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro inferior direito: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro inferior esquerdo: sem alterações; ou [descrição] .....

## C. EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

[descrição] .....

## CONCLUSÕES PRELIMINARES

Para uma avaliação mais completa das consequências médico-legais do evento:

- Deverá ser marcado novo exame, num período não inferior a [n.º de dias] dias, dado que nesta data as lesões ainda não se encontram curadas/consolidadas .....

- Solicita-se o envio dos seguintes documentos clínicos: [documentos clínicos], [verificando-se / não se verificando] a necessidade de marcação de novo exame.
- Deverá o(a) Examinado(a) ser submetido(a) a exame da(s) especialidade(s) de [especialidade(s)], cuja realização deverá ser solicitada pela entidade requisitante a estabelecimento(s) idóneo(s) [nome do(s) Estabelecimento(s)], após o que o(s) respectivo(s) relatório(s) deverá(ão) ser remetido(s) a este Gabinete, [verificando-se / não se verificando] a necessidade de marcação de novo exame. ....
- Deverá o(a) Examinado(a) ser submetido(a) a exame da(s) especialidade(s) de [especialidade(s)], cuja realização terá lugar neste Gabinete, no(s) dia(s) [data e hora] horas, tendo o(a) Examinado(a) sido já notificado(a) para esse efeito. ....

### DISCUSSÃO

1. Os elementos disponíveis [permitem / não permitem] admitir o nexo de causalidade entre o traumatismo e o dano. ....
2. A data da cura/consolidação médico-legal das lesões é fixável em [data], com base em [descrever] .....
3. Incapacidade temporária absoluta fixável entre ... (data de ...) e ... (data de ...), ou seja, ... dias.
4. Incapacidade temporária parcial fixável em ...% entre ... (data de ...) e ... (data de ...), ou seja, ... dias.
5. O examinado apresenta actualmente ...
6. O examinado apresenta como dependências a necessidade contínua de ajudas medicamentosas.....

IDADE: [Idade]	PROFISSÃO: [Profissão]	POSTO DE TRABALHO: [Posto de trabalho]	
RÚBRICA DA TABELA A QUE CORRESPONDEM AS LESÕES OU DOENÇAS	COEFICIENTES DE INCAPACIDADE PREVISTOS NA TABELA	FACTORES DE BONIFICAÇÃO (se for caso disso)	OUTROS FACTORES DE CORRECÇÃO (A)
COEFICIENTES ARBITRADOS (incapacidades parciais)	CAPACIDADE RESTANTE	DESVALORIZAÇÃO ARBITRADA	
<b>COEFICIENTE GLOBAL DE INCAPACIDADE :</b>			

O Perito

## CONCLUSÕES

1. Data da cura/consolidação médico-legal das lesões fixável em [data].....
2. Incapacidade Temporária Absoluta: [n.º de dias ] .....
3. Incapacidade Temporária Parcial fixável em [n.º de dias e % ] .....
4. Incapacidade Permanente Parcial fixável em [%] .....
5. O examinado apresenta como **dependências** a necessidade contínua de ajudas medicamentosas.....

Coimbra, [Data]

O(a) Perito(a) Médico(a)

Dr(a) [Nome do Perito ]

---

(assinatura do perito)

[categoria profissional]

Este relatório é único e concluído /preliminar /intercalar /final
--

## ANEXO 6

Exemplo de relatório de uma consulta em civil retirado do site oficial do INMLCF, I.P.

O Perito

**Identificação**

**CLINICA MÉDICO-LEGAL**

**PERÍCIA DE AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL  
EM DIREITO CIVIL**

RELATÓRIO n.º [n.]

Data do exame [data]

**PREÂMBULO**

**A. ENTIDADE REQUISITANTE**

Exame solicitado por [\[Clique aqui e escreva o nome da Entidade Requisitante\]](#) ([Juízo].º Juízo, [Secção].ª Secção), através do ofício n.º [n. ofício], de [data], no âmbito do Processo/Inquérito n.º [n. proc./inq.].....

**B. IDENTIFICAÇÃO DO(A) EXAMINANDO(A)**

Nome: [\[nome do\(a\) Examinando\(a\)\]](#).....

Sexo: [\[sexo\]](#); Data de nascimento: [\[data\]](#);.....

Filiação: [\[nome do pai e mãe\]](#);.....

Naturalidade: [\[naturalidade\]](#); Nacionalidade: [\[nacionalidade\]](#);.....

Residência: [\[morada - inclui código postal e localidade\]](#), Telefone n.º [\[n. telefone\]](#).....

Estado civil: [\[estado civil\]](#); Profissão actual: [\[prof. actual\]](#);.....

Identificação: Bilhete Identidade n.º [\[n.BI\]](#), emitido em [\[data\]](#), S.I.C. [\[Arq. Ident.\]](#).....

Contribuinte n.º [\[n.BI\]](#).....

**INFORMAÇÃO**

A informação sobre o evento, a seguir descrita, foi prestada pelo(a) **[Examinando(a) e/ou seu acompanhante]**.....

**A. HISTÓRIA DO EVENTO**

O(a) Examinando(a) tem **[anos]** anos de idade e à data do evento era **[actividade / situação profissional]** .....

No dia **[data]**, pelas **[horas]** horas, terá sofrido **[caracterização da ocorrência]** .....

Do evento terá resultado **[descrição das lesões]** .....

Na sequência do evento **[assistência médica]** .....

**B. DADOS DOCUMENTAIS**

Da documentação clínica que nos foi facultada consta:

**[descrição]** .....

**C. ANTECEDENTES****1. Pessoais**

Antecedentes patológicos e/ou traumáticos relevantes para a presente avaliação:

**[descrição]** .....

**2. Familiares**

Antecedentes patológicos relevantes para a presente avaliação:

**[descrição]** .....

**ESTADO ACTUAL****A. QUEIXAS**

Nesta data refere **[descrever queixas a nível funcional e para as situações da vida diária]**.

1. A nível funcional, compreendendo este nível as *alterações das capacidades físicas ou mentais (voluntárias ou involuntárias), características de um ser humano, tendo em conta a sua idade, sexo e raça, que surgem na sequência das sequelas orgânicas e são influenciadas, positiva ou negativamente, por factores pessoais (como a idade, o estado físico e psíquico anterior, a motivação e o esforço pessoal de adaptação) e do meio (como as barreiras arquitectónicas, as ajudas técnicas ou as ajudas humanas)*, refere:

- Postura, deslocamentos e transferências: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Manipulação e preensão: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Comunicação: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Cognição e afectividade: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Controlo de esfíncteres: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Sexualidade e procriação: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Fenómenos dolorosos: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Outras queixas a nível funcional: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....

2. A nível situacional, compreendendo este nível a *dificuldade ou impossibilidade de uma pessoa efectuar certos gestos necessários à sua participação na vida em sociedade, em consequência das sequelas orgânicas e funcionais e de factores pessoais e do meio*, refere:

- Actos da vida diária: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....
- Vida afectiva, social e familiar: **sem alterações;** ou **[descrição]** .....

O Perito

Processo n.º [ano]/n.º processo 6 dígitos/CR-C-CV

- Vida profissional ou de formação: sem alterações; ou [descrição].....

## B. EXAME OBJECTIVO

### 1. Estado geral

O(é) Examinando(a) apresenta-se [estado geral, consciência, orientação, colaboração] .....

O(é) Examinando(a) é [lado dominante] e apresenta [tipo de marcha] .....

### 2. Lesões e/ou sequelas relacionáveis com o evento

O(A) Examinando(a) apresenta as seguintes lesões e/ou sequelas:

- Crânio: sem alterações; ou [descrição] .....
- Face: sem alterações; ou [descrição].....
- Pescoço: sem alterações; ou [descrição] .....
- Ráquis: sem alterações; ou [descrição] .....
- Tórax: sem alterações; ou [descrição] .....
- Abdómen: sem alterações; ou [descrição] .....
- Périneo: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro superior direito: sem alterações; ou [descrição].....
- Membro superior esquerdo: sem alterações; ou [descrição].....
- Membro inferior direito: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro inferior esquerdo: sem alterações; ou [descrição].....

### 3. Lesões e/ou sequelas sem relação com o evento

O(A) Examinando(a) apresenta as seguintes lesões e/ou sequelas:

- Crânio: sem alterações; ou [descrição] .....
- Face: sem alterações; ou [descrição].....
- Pescoço: sem alterações; ou [descrição] .....
- Ráquis: sem alterações; ou [descrição] .....
- Tórax: sem alterações; ou [descrição] .....
- Abdómen: sem alterações; ou [descrição] .....
- Périneo: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro superior direito: sem alterações; ou [descrição].....
- Membro superior esquerdo: sem alterações; ou [descrição].....
- Membro inferior direito: sem alterações; ou [descrição] .....
- Membro inferior esquerdo: sem alterações; ou [descrição].....

## C. EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

[descrição].....

## CONCLUSÕES PRELIMINARES

Para uma avaliação mais completa das consequências médico-legais do evento:

- Deverá ser marcado novo exame, num período não inferior a [n.º de dias] dias, dado que nesta data as lesões ainda não se encontram curadas/consolidadas .....
- Solicita-se o envio dos seguintes documentos clínicos: [documentos clínicos], [verificando-se / não se verificando] a necessidade de marcação de novo exame.
- Deverá o(a) Examinado(a) ser submetido(a) a exame da(s) especialidade(s) de [especialidade(s)], cuja realização deverá ser solicitada pela entidade requisitante a estabelecimento(s) idóneo(s) [nome do(s) Estabelecimento(s)], após o que o(s)

respectivo(s) relatório(s) deverá(ão) ser remetido(s) a este Gabinete, **[verificandose / não se verificando]** a necessidade de marcação de novo exame. ....

- Deverá o(a) Examinado(a) ser submetido(a) a exame da(s) especialidade(s) de **[especialidade(s)]**, cuja realização terá lugar neste Gabinete, no(s) dia(s) **[data e hora]** horas, tendo o(a) Examinado(a) sido já notificado(a) para esse efeito. ....

## DISCUSSÃO

1. Os elementos disponíveis **[permitem / não permitem]** admitir o nexo de causalidade entre o traumatismo e o dano atendendo à verificação dos pressupostos necessários à sua verificação, principalmente no que se refere à verosimilhança científica, certeza diagnóstica, adequação entre a região atingida no contexto do evento e sede da lesão, adequação temporal e encadeamento anatomo-clínico, exclusão da pré-existência de dano e de causa estranha ao traumatismo. ....
2. A data da cura/consolidação médico-legal das lesões é fixável em **[data]**, com base em **[descrever]** .....
3. No âmbito do período de danos temporários são valorizáveis, entre os diversos parâmetros de dano, os seguintes:
  - **Déficé funcional temporário total** (*correspondente à fase durante a qual a vítima esteve impedida de realizar com razoável autonomia as actividades da vida diária, familiar e social*), fixável num período de **[n.º de dias]** dias (entre **[data]** e **[data]**).....
  - **Déficé funcional temporário parcial** (*correspondente ao período durante o qual a vítima, ainda que com limitações, retomou, com alguma autonomia, a realização das actividades da vida diária, familiar e social*), fixável num período de **[n.º de dias]** dias (entre **[data]** e **[data]**) .....
  - **Repercussão temporária na actividade profissional total** (*correspondente ao período durante o qual a vítima esteve totalmente impedida de realizar a sua actividade profissional*), fixável num período de **[n.º de dias]** dias (entre **[data]** e **[data]**).....
  - **Repercussão temporária na actividade profissional parcial** (*correspondente ao período durante o qual foi possível à vítima desenvolver a sua actividade profissional, ainda que com certas limitações*), fixável num período de **[n.º de dias]** dias (entre **[data]** e **[data]**).....
  - **Quantum doloris (QD)** (*correspondente ao sofrimento físico e psíquico vivido pela vítima durante o período de incapacidade temporária*), fixável no grau **[grau]**, numa escala de sete graus de gravidade crescente, tendo em conta **[justificar]**. ....
4. No âmbito do período de danos permanentes são valorizáveis, entre os diversos parâmetros de dano, os seguintes:
  - **Déficé funcional permanente da integridade físico-psíquica** (refere-se à afectação definitiva da integridade física e/ou psíquica da pessoa, com repercussão nas actividades da vida diária, incluindo as familiares e sociais, e sendo independente das actividades profissionais, corresponde ao dano que vinha sendo tradicionalmente designado por Incapacidade Permanente Geral - nomeadamente no Anexo II do Decreto-Lei nº 352/2007, de 23 de Outubro, e referido na Portaria nº 377/2008, de 26 de Maio, como dano biológico). Este dano é avaliado relativamente à capacidade integral do indivíduo (100 pontos), considerando a globalidade das sequelas (corpo, funções e situações de vida) e a

Processo n.º [ano] /n. processo 6 dígitos/CR-C-CV

experiência médico-legal relativamente a estes casos, tendo como elemento indicativo a referência à Tabela Nacional de Incapacidades em Direito Civil (Anexo II do Dec-Lei 352/07, de 23/10). Assim, consideraram-se os danos permanentes constantes da tabela seguinte:

CÓDIGO DA TABELA A QUE CORRESPONDEM AS SEQUELAS	Coefficientes previstos na tabela	Coefficientes Arbitrados	Soma directa	Capacidade restante	Desvalorização arbitrada

Assim, com base na avaliação retirada da Tabela, propõe-se um **Déficé Funcional Permanente da Integridade Físico-Psíquica** de ... pontos.

- Perspectiva-se a existência de **Dano Futuro** pelo facto de [descrever] .....
- **Repercussão na actividade profissional** das sequelas resultantes (corresponde ao rebate das sequelas no exercício da actividade profissional habitual da vítima - actividade à data do evento, isto é, na sua vida laboral, para utilizar a expressão usada na Portaria n.º 377/2008, de 26 de Maio, tratando-se do parâmetro de dano anteriormente designado por *Rebate profissional*). Neste caso, as sequelas descritas [justificar] .....
- **Dano estético permanente** (correspondente à repercussão das sequelas, numa perspectiva estática e dinâmica, envolvendo uma avaliação personalizada da imagem em relação a si próprio e perante os outros), fixável no grau [grau], numa escala de sete graus de gravidade crescente, tendo em conta [justificar] .....
- **Repercussão nas actividades desportivas e de lazer** (correspondente à impossibilidade estrita e específica para a vítima de se dedicar a certas actividades culturais, desportivas ou de lazer, praticadas previamente ao evento responsável pelas sequelas e que representavam, para esta, um amplo espaço de realização pessoal), fixável no grau [grau], numa escala de sete graus de gravidade crescente, tendo em conta [justificar] .....
- **Repercussão na actividade sexual** (correspondente à limitação total ou parcial do nível de desempenho/gratificação de natureza sexual, decorrente das sequelas físicas e/ou psíquicas, não se incluindo aqui os aspectos relacionados com a capacidade de procriação), fixável no grau [grau], numa escala de sete graus de gravidade crescente, tendo em conta [justificar] .....
- O examinado apresenta como **dependências** a necessidade contínua de ajudas medicamentosas. ....

## CONCLUSÕES

- A data da cura/consolidação médico-legal das lesões é fixável em [data] .....
- Déficé funcional temporário total fixável em [n.º de dias] dias. ....

O Perito

Processo n.º [ano] / [n.º processo 6 dígitos] / CR-C-CV

- Défice funcional temporário parcial fixável em [n.º de dias] dias. ....
- Repercussão temporária na actividade profissional total fixável em [n.º de dias] dias.
- Repercussão temporária na actividade profissional parcial fixável em [n.º de dias] dias.
- Quantum doloris fixável no grau [grau]/7. ....
- Défice funcional permanente da integridade físico-psíquica fixável em [taxa] pontos. .
- Perspectiva-se a existência de **Dano Futuro**. ....
- As sequelas descritas são, em termos de repercussão na actividade profissional, [descrever].....
- Dano estético permanente fixável no grau [grau]/7. ....
- Repercussão nas actividades desportivas e de lazer fixável no grau [grau]/7. ....
- Repercussão na actividade sexual fixável no grau [grau]/7. ....
- O examinado apresenta como **dependências** a necessidade contínua de ajudas medicamentosas. ....

Coimbra, [Data]

O(a) Perito(a) Médico(a)

Dr(a) [Nome do Perito ]

---

 (assinatura do perito)

[categoria profissional]

Este relatório é único e concluído /preliminar /intercalar /final
--